

Regularização do património
imobiliário das Instituições de
Ensino Superior:

Está em curso, mas persistem
constrangimentos na maioria



RELATÓRIO N.º 25/2022

2ª SECÇÃO



TRIBUNAL DE
CONTAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

Regularização do património imobiliário das Instituições de Ensino Superior: está em curso, mas persistem constrangimentos na maioria

O património de cada Instituição de Ensino Superior (IES) é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens que tenham adquirido. O património imobiliário é um importante ativo e para a sua gestão eficiente e eficaz é essencial a sua apropriada regularização.

Ao longo dos anos, foi intenção constante do legislador a integração do património imobiliário no domínio das IES que o usavam, no âmbito das respetivas atividades, e a criação de conjuntos de normas ou de regimes simplificados de regularização dos bens imóveis. Destacam-se nestes dois grupos de soluções legais, respetivamente, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público), e o Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio (regime extraordinário de regularização matricial e registral com regras simplificadas e procedimentos especiais), tendo prazo de vigência de 5 anos, que caducou em 30 de maio de 2022.

Já antes, em 2007, o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior determinara a transferência, para o património das IES, dos imóveis do domínio privado do Estado, cedidos ou entregues, para a realização dos seus fins, viabilizando procedimentos de regularização simplificada.

Contudo, os relatórios de auditoria da última década do Tribunal de Contas e o seu acompanhamento sistemático têm evidenciado problemas na regularização do património das IES, mesmo com um regime extraordinário de regularização matricial e registral.

Neste contexto, a auditoria à regularização do património imobiliário adquirido ou detido pelas 32 IES, à luz do regime jurídico aplicável, incidiu, em especial, sobre os imóveis do domínio privado do Estado que lhes estão afetos, com o objetivo de examinar o ponto em que se encontra essa regularização e identificar os principais constrangimentos.

Em resultado da auditoria, constatou-se que as contas de 2019 e 2020, apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas, permanecem afetadas pela não regularização do património imobiliário que continua por registar e contabilizar. O inventário de bens do Estado também continua por elaborar, desconhecendo-se o universo dos imóveis a inventariar, por dificuldades no processo de regularização.

Na vigência do Decreto-Lei n.º 51/2017, que terminou a 30 de maio de 2022, observou-se que prosseguiram as diligências das IES com vista à regularização do seu património, com o apoio jurídico e o acompanhamento dos processos por parte da Secretaria-Geral da Educação e Ciência. Contudo, concluiu-se que apenas 5 IES regularizaram o seu património e que o recurso àquele regime extraordinário foi limitado (só 13 IES o aplicaram).

Quanto aos constrangimentos existentes, verificou-se serem de diversa natureza, indo desde o conjunto de omissões à falta de formalização da transmissão da propriedade ou de outro tipo de direito (afetação ou o uso, ou divergências de áreas ou descrições entre a matriz e o registo), até questões de natureza administrativa (falta de prolação de despachos ministeriais), ou dificuldades de coordenação entre as diversas entidades cuja intervenção é necessária para desencadear os procedimentos de regularização e que, entre si, previamente, não se articulam.

Em suma, a auditoria constatou que, não obstante a solidez do ato constitutivo dos direitos e da existência de normas e regimes de caráter especial e/ou extraordinário, com procedimentos mais ágeis e mais céleres direcionados para a regularização da situação dos imóveis, as medidas até agora adotadas não surtiram o efeito pretendido, expresso no fraco resultado da regularização alcançada por apenas 5 das 32 IES.

A extensão do património imobiliário em causa, a complexidade e antiguidade de diversas situações e os constrangimentos identificados poderão justificar o recurso a uma solução mais assertiva e individualizada para a regularização do património que urge concretizar, com a articulação essencial de todos os intervenientes (IES, Ministérios das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde, Câmaras Municipais e Conservatórias do Registo Predial).

As conclusões do Relatório suscitaram a formulação de recomendações dirigidas: i) à Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para promover a articulação dos intervenientes envolvidos na regularização do património das IES e para adotar medidas apropriadas à sua resolução célere; ii) à Secretaria-Geral da Educação e Ciência para informar sobre o respetivo ponto de situação.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. OBJETIVO, ÂMBITO E METODOLOGIA	3
1.2. LIMITES E CONDICIONANTES	4
1.3. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	4
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	5
3. A REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO AINDA ESTÁ EM CURSO NA MAIORIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	7
4. NA REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO EXISTEM CONSTRANGIMENTOS, ALGUNS HÁ DECADAS, NÃO ULTRAPASSADOS COM O REGIME EXTRAORDINÁRIO	13
5. CONCLUSÕES	17
6. RECOMENDAÇÕES	19
7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
8. DECISÃO	19
ANEXOS	21

4

SIGLAS

DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
DR	Diário da República
DSAJ	Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos
IES	Instituição (ou Instituições) de Ensino Superior Público
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MCTES	Ministra / Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior
MF	Ministério das Finanças
PGPI	Programa de Gestão do Património Imobiliário Público
RA	Relatório de Auditoria
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
SGEC	Secretaria-Geral da Educação e Ciência
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TC	Tribunal de Contas
UGP	Unidade de Gestão Patrimonial

FICHA TÉCNICA

Coordenação da Equipa: Teresa Maduro, até 31.12.2021, e Teresa Vaz Palos, após 01.01.2022 (Auditoras-Chefe)

Equipa Técnica: Conceição Chiolas (Técnica Verificadora Assessora Principal) e Carlos Alberto Leal (Técnico Verificador Assessor)

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO, ÂMBITO E METODOLOGIA

1. O presente Relatório respeita à auditoria à regularização do património imobiliário adquirido ou detido pelas Instituições Ensino Superior (IES)¹ à luz do regime jurídico aplicável, incluindo o regime extraordinário de regularização matricial e registral, com o objetivo de examinar o ponto em que se encontra essa regularização e identificar os principais constrangimentos.
2. O exame incidiu sobre a regularização do património imobiliário, sob o ponto de vista do domínio que as 32 IES do Continente (englobando 169 entidades)² exercem sobre os imóveis que tomam como seus, adquiridos para a sua esfera jurídica, através de ato legislativo, ato administrativo ou negócio jurídico, ou sob sua detenção. Em especial, o exame incidiu sobre bens imóveis do domínio privado do Estado que foram transferidos ou afetados às IES para uso nas respetivas atividades (doravante o termo “património” tem pressuposta esta delimitação).
3. Após a sucessiva introdução de normas de simplificação procedimental em diplomas sobre o património, como o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, o Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, veio criar um regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e de outras entidades públicas.
4. A auditoria a que respeita este Relatório, foi motivada pela necessidade de examinar o ponto de situação da regularização do património e identificar os constrangimentos ainda existentes, uma vez que: i) as auditorias realizadas na última década pelo Tribunal de Contas (TC) e o seu acompanhamento sistemático têm revelado que o património das IES persiste por regularizar, mesmo com um regime extraordinário de regularização matricial e registral; ii) a não regularização do património tem impacto sobre as contas apresentadas anualmente ao TC.
5. Tendo presente que o regime extraordinário tem somente um prazo de vigência fixado em 5 anos, que caducou a 30 de maio de 2022, a evidência pela auditoria de que, com os procedimentos extraordinários, mais ágeis e mais céleres, persiste a não regularização do património, constitui um alerta e uma oportunidade para serem ultrapassados os constrangimentos ainda existentes, com a articulação essencial de todos os intervenientes, designadamente as IES, a Ministra/Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), incluindo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), que presta apoio técnico especializado, e o Ministério das Finanças (MF), com atribuições na gestão do património.
6. Nos trabalhos executados foram observados os métodos e técnicas dos manuais de auditoria do TC. Em especial, tiveram-se em conta as observações evidenciadas em 23

¹ Cfr. Programa de Fiscalização para 2022 da 2.ª Secção do TC, aprovado pela Resolução n.º 1/2021, de 9 de dezembro.

² Em Portugal Continental o sistema de ensino superior público é composto por 32 IES, sendo 12 universidades, 15 institutos politécnicos e 5 escolas superiores não integradas (ministrando ensino politécnico), que integram 169 unidades orgânicas (45 faculdades, 23 institutos e 101 escolas).

Relatórios de Auditoria (RA) do TC, de 2010 a 2019, e examinou-se a documentação que acompanhou as contas de 2019 e 2020 apresentadas ao TC e a informação sobre a situação da regularização patrimonial recolhida, até maio de 2022, junto das IES e através da SGEN. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

1.2. LIMITES E CONDICIONANTES

7. Os trabalhos de auditoria foram realizados quando o País vive uma situação pandémica, provocada por COVID-19 (SARS-CoV2), da qual decorreram sucessivas declarações de estado de alerta, de calamidade e de emergência, tendo sido adotados procedimentos de auditoria suficientes e apropriados de modo a minimizar o trabalho junto das IES.
8. Cumpre ainda assinalar que, para este desiderato, foram essenciais as diligências efetuadas através da SGEN, que providenciou eficazmente pela resposta/recolha de informação/documentação sobre a regularização do património das IES.

1.3. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

9. Em cumprimento do princípio do contraditório, a Juíza Relatora determinou o envio do Relato à MCTES, à SGEN e às 32 IES indicadas no Anexo 2 para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo. As alegações apresentadas, inseridas no Anexo 5, motivaram ajustamentos no texto ou inserção nos correspondentes pontos do Relatório, cumprindo destacar situações especiais de carácter geral, como as seguintes:

A MCTES, nas suas alegações, articuladas com as da SGEN, refere designadamente que:

- Os constrangimentos que ao longo do ano obstaram à regularização do património, a diversidade e complexidade das situações e a exiguidade ou inexistência de documentos instrutórios essenciais, aliados à indispensável intervenção de várias entidades, têm dificultado a conclusão dos processos;
- O Decreto-Lei n.º 280/2007 foi o principal instrumento utilizado pelas IES para a regularização do seu património, mas não se mostrou eficaz a evitar o prolongar de processos e a lentidão dos resultados. A expectativa de que o regime extraordinário instituído pelo Decreto-Lei n.º 51/2017 viesse resolver grande parte dos constrangimentos acabou por sair frustrada, pelo reduzido número de IES que o aplicaram e pelas dificuldades resultantes do desconhecimento por parte de conservatórias;
- No entanto, este regime permitiu resolver algumas situações e é expectável que os processos pendentes tenham um desfecho positivo, pelo que se promoverá, através dos serviços competentes e das IES, uma melhor articulação entre os intervenientes, com o apoio especializado da SGEN;
- Revela-se útil e avisado um prolongamento do prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 51/2017 [terminou a sua vigência a 30 de maio de 2022], pelo que, oportunamente, e com a devida ponderação, será considerado propor um procedimento legislativo para o efeito;

Conclui, referindo a recetividade a soluções, de âmbito legislativo ou administrativo, tais como as preconizadas no ponto 69. das conclusões do Relatório, de recurso a uma solução ou a um conjunto de soluções específicas para a regularização do património que se impõe proceder e agilizar com a articulação de todos os intervenientes, IES, Ministérios das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde, considerando a situação das Escolas Superiores de Enfermagem (abrangendo também a situação das escolas não integradas em universidades/institutos politécnicos), Câmaras Municipais e o Instituto dos Registos e do Notariado.

A SGEN, salientou, no contexto dos constrangimentos relatados pelas IES, as dificuldades no atendimento das conservatórias e nos serviços de finanças durante os últimos dois anos devido à pandemia causada pela COVID-19, o que dificultou ou postergou mesmo a resolução da regularização do património das IES e que, de igual modo, invalidou a fluidez pretendida com o recurso ao Decreto-Lei n.º 51/2017.

As IES, designadamente a Universidade de Coimbra, o Instituto Politécnico de Viseu e a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, detalharam os esforços que desenvolveram para ultrapassar as dificuldades e suscitaram a necessidade de uma boa articulação entre diversas instâncias e entidades, incluindo da área da cultura no caso património histórico e secular classificado.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Regime jurídico do património do Estado – perspetiva geral

10. De uma forma sucinta, refere-se que o património do Estado assume diversos contornos jurídicos, consoante a sua natureza dominial intrínseca (bens do domínio público e bens do domínio privado), a sua apropriação por cada um dos três grandes tipos da Administração Pública de base territorial, a sua distribuição pelas entidades que interpretam os conceitos de administração direta, administração indireta e administração autónoma e o tipo de bens em que se materializa.
11. Para um enquadramento do seu regime jurídico, importa ter presente uma perspetiva geral, focada nos dois diplomas de referência³:
 - a) O Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, cria o inventário geral do Património do Estado, define o conceito legal, caracteriza o inventário quanto à respetiva consistência, nomeadamente na parcela referente ao “domínio privado”, e atribui competências específicas ao MF, através da Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF)⁴;
 - b) O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto:
 - Estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público e a criação de programas com o objetivo de inventariação, gestão globalmente coordenada e regularização jurídica do património imobiliário privado do Estado e dos institutos públicos;
 - Contém um conjunto de regras simplificadas, direcionadas ao objetivo de regularização registral e matricial do património⁵, como a justificação administrativa, através da elaboração de listas de imóveis, a comunicação simples, ou a isenção de licenciamento ou de autorização administrativa.
12. Subsequentemente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, foi aprovado o Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI), para o quadriénio 2009-2012, cujo acompanhamento e controlo da execução é exercido pela DGTF em articulação com as unidades de gestão patrimonial (UGP) que funcionam junto das secretarias-gerais de cada ministério.

Regime jurídico do património do Estado – o caso especial das IES

13. O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) instituído pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece que as IES públicas gozam de autonomia

³ Sem prejuízo de outros, como o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas e que apresenta normas de contabilidade pública refletindo as questões relacionadas com o património, designadamente o imobiliário, na contabilidade das entidades submetidas a este regime (*maxime*, as IES).

⁴ Cfr. artigo 1.º, com interpretação atualista. A gestão do património consta das atribuições do MF (cfr. al. c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, com as alterações subsequentes).

⁵ Cfr. artigos 45.º a 50.º.

estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado. Com interesse para a matéria em apreço, destaca-se:

- a) Constitui património de cada IES o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens que tenham adquirido (artigo 109.º, n.º 2);
- b) O património de cada IES é integrado, designadamente, pelos imóveis que adquiriu ou construiu, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património (artigo 109.º, n.º 3);
- c) Nos 18 meses seguintes à sua publicação, as IES deveriam proceder à atualização do inventário de todo o seu património imobiliário e do património do Estado que lhes estivesse afeto, bem como justificar a sua necessidade para os fins da instituição (artigo 175.º);
- d) Relativamente às situações ainda pendentes à data da sua entrada em vigor, determinou-se a transferência, para o património das IES, dos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, lhes tenham sido cedidos ou entregues e que se encontram efetivamente afetos ao desempenho das suas atribuições⁶;
- e) Para este efeito, as IES deveriam elaborar uma listagem com os imóveis que reunissem essas condições, a qual seria sujeita a aprovação, por despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e da Tutela⁷ - que assume carácter de formalidade essencial em cada procedimento, visto ser *conditio sine qua non* para a transmissão daquelas coisas da esfera jurídica do Estado para a das IES.

Regularização jurídica do património

14. Quanto à regularização jurídica do património com efeito nas IES, referem-se os diplomas seguintes:
 - a) O Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, que estabelece um regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e de outras entidades públicas, salientando-se que:
 - Criou procedimentos especiais de registo e de regularização da situação jurídico-registral dos bens imóveis por ele abrangidos, podendo, eventualmente, resolver constrangimentos na regularização dos imóveis das IES;
 - Vem responder a situações de omissão ou de incorreta descrição ou inscrição nas matrizes e no registo predial, criando procedimentos mais ágeis e mais céleres para a sua resolução, inclusive, alternativos ou em complemento de soluções legais que, visando agilização, já existiam no Decreto-Lei n.º 280/2007;

⁶ Em conjugação com o Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de setembro (desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia das universidades, inclusive no plano patrimonial), revogado pelo RJIES, mas parcialmente aplicável por força da ressalva contida no n.º 3 do artigo 182.º.

⁷ Cfr. parte final do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97.

- Estabeleceu a obrigação de tratamento contabilístico dos imóveis objeto de tais procedimentos, nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- b) O Decreto-Lei n.º 5/2021, de 11 de janeiro, tem um objeto abrangente e define os termos da regularização, entre entidades públicas, de situações relativas à transmissão, uso ou afetação de património imobiliário, salientando-se que:
- Sem necessidade de recurso a formalidades adicionais, estabelece: i) os termos da regularização e construção de património das IES; ii) as regras aplicáveis a imóveis do domínio privado do Estado que tenham sido transferidos para o património das IES e que, entretanto, deixaram de ser necessários ao desempenho das suas atribuições;
 - Abrange seis imóveis que se revestem de um histórico específico e intrincado, que, por razões de transparência, o diploma detalha (Universidades de Lisboa, Nova de Lisboa e Algarve e Instituto Politécnico de Leiria, um imóvel em cada; Universidade de Coimbra, dois imóveis). Relativamente a esses imóveis, o diploma constitui para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, título bastante para as regularizações patrimoniais com preterição de quaisquer outras formalidades⁸.

3. A REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO AINDA ESTÁ EM CURSO NA MAIORIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

15. O TC tem acompanhado a regularização do património das IES através das auditorias que realizou ao longo da última década, bem como do exame da documentação das contas que lhe são apresentadas e da informação recolhida junto das IES ou por intermédio da SGEN⁹. Nos pontos seguintes apresenta-se resumidamente o resultado dessas ações.

Os relatórios de auditoria da última década têm evidenciado problemas na regularização do património

16. De 2010 a 2019, o TC realizou 23 auditorias a IES¹⁰ de que se destacam, com relevância para o património, em síntese, as observações seguintes:
- Não inscrição na matriz cadastral e/ou descrição em registo predial, em nome da IES, de imóveis sob seu domínio;
 - Não transferência para a esfera patrimonial da IES dos imóveis do domínio privado do Estado que lhe foram cedidos para a realização dos seus fins;
 - Não publicação em Diário da República do património inicial das IES que foram instituídas pelo Estado como fundação pública em regime de direito privado.

⁸ Cfr. artigo 6.º.

⁹ e.g. TC, officios n.ºs 39706/2017, de 15 de dezembro, 30004/2021, de 9 de agosto, e SGEN, mail de 29 de novembro de 2021. A informação mais recente, de abril e maio de 2022, é relativa a 8 IES.

¹⁰ Os 23 RA, identificados no Anexo 1, abrangeram 8 universidades, 7 institutos politécnicos, 4 unidades orgânicas e 3 escolas superiores não integradas.

4

17. Assim, constata-se que não foi observada a determinação legal contida no RJIES, em vigor desde 2007, de que as IES deveriam atualizar o inventário do seu património imobiliário e do património do Estado que lhes estivesse afeto, justificar a sua necessidade para os fins da instituição e elaborar uma listagem com os imóveis que lhes foram afetos, cedidos ou entregues, para aprovação por despacho conjunto.

A não regularização do património tem impacto nas contas públicas

18. O conhecimento pelo Estado e outras entidades públicas do seu património imobiliário é essencial para a execução das políticas e cumprimento dos objetivos de eficiência, eficácia e gestão dos respetivos bens imóveis do domínio privado.
19. A boa gestão do património está, pois, intrinsecamente ligada à apropriada relevação contabilística que permite adequado reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de acordo com os princípios contabilísticos que se reconduzem ao SNC-AP, pelo que o Decreto-Lei n.º 51/2017 também estabeleceu a obrigação de tratamento contabilístico dos imóveis regularizados ao seu abrigo.
20. Mas, as contas recentes das IES prestadas ao TC, relativas a 2019 e 2020, continuam a evidenciar situações com “reservas” ou “ênfases” nas certificações legais de contas relacionadas com ativos fixos tangíveis (terrenos e edifícios) por regularizar (Anexo 3), limitando a opinião dos Revisores Oficiais de Contas quanto, entre outros, aos impactos nas rubricas patrimoniais de ativos fixos tangíveis e património líquido. A título exemplificativo, referem-se, em síntese, as situações seguintes:
- Património não registado nos serviços de registo (e.g. Institutos Politécnicos da Guarda e Leiria);
 - Património não registado nos serviços de registo nem refletido na contabilidade (e.g. Institutos Politécnicos de Coimbra e de Setúbal e Escola Superior de Enfermagem do Porto);
 - Património não registado nos serviços de registo, mas refletido na contabilidade (e.g. Instituto Politécnico do Porto e Escola Superior de Enfermagem de Lisboa).
- Em sede de contraditório, o Instituto Politécnico de Leiria vem referir que, em 2021, já se encontra na situação de “Património não registado nos serviços de registo, mas refletido na contabilidade”, como a conta desse ano evidencia, não tendo sido emitida qualquer ênfase na certificação legal de contas, progresso que o Tribunal regista.*
21. Um património imobiliário do Estado apropriadamente registado e reconhecido constitui a base da elaboração das demonstrações financeiras da Entidade Contabilística Estado e é essencial à Conta Geral do Estado. Contudo, em 2020, no âmbito da auditoria do TC à inventariação do património imobiliário do Estado com incidência nos bens do domínio privado do Estado¹¹ também se observou que:
- O PGPI e o programa de inventariação foram aprovados para o quadriénio 2009-2012, mas, decorridos mais de 10 anos, os objetivos não foram atingidos, o

¹¹ RA 16/2020, aprovado em 3 de dezembro.

inventário continua por elaborar e não se conhece o universo dos imóveis a inventariar por dificuldades no processo de regularização;

- As iniciativas em curso para ultrapassar as dificuldades de regularização ainda não produziram resultados relevantes. De facto, da aplicação do regime extraordinário de 2017, não resultaram procedimentos suficientes para regularizar, harmonizar e compatibilizar os registos e subsistem insuficiências na informação sobre os imóveis, incluindo ocupações não tituladas, e prazos longos nos processos de regularização perante incoerências/omissões entre o registo e a matriz.

O caso especial das IES instituídas como fundação e das escolas superiores de enfermagem: a regularização do património não foi plenamente alcançada

22. Atenta a circunstância de, entretanto, algumas IES terem sido instituídas como fundação¹², examinaram-se os respetivos diplomas estatutários e, em resultado, observou-se que contêm uma cláusula indicativa de que o património inicial é constituído pelos bens imóveis constantes de aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, pelo que tais publicações assumem o carácter de requisitos de eficácia essenciais.
23. Nesse quadro, constatou-se que as IES que ganharam natureza fundacional procederam à publicitação do respetivo património, com exceção da Universidade de Aveiro e do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:
 - No caso da Universidade de Aveiro, não foram encontradas publicações de listas de património ao abrigo do seu diploma transformador¹³. Efetivamente, o Despacho Conjunto n.º 2461/2021, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 4 de março [i.e., após a passagem a fundação], ao regularizar situações patrimoniais que se verificavam ainda ao tempo em que era um instituto público de natureza especial¹⁴, evidencia que a IES não cumpriu a obrigação que impendia sobre si, por força da norma estatutária no quadro da sua natureza fundacional;

Em sede de contraditório, a IES referiu que a não publicitação do seu património logo após a sua passagem a fundação se deveu à não conclusão de boa parte do trabalho associado ao registo dos imóveis.
 - No tocante ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a situação assume um contorno distinto, visto que diferentemente do modelo de diploma transformador e do que sucede relativamente a estas IES, os estatutos¹⁵ referem simplesmente que o património inicial é constituído pelos ativos e passivos refletidos no balanço de abertura na data da criação da fundação. A única referência a um modo de publicitação do seu património respeita à obrigação de publicitar, no *sítio* oficial na *Internet*, os ativos de que dispõe¹⁶. Mas, consultado o *sítio*, não há evidência do cumprimento desta determinação legal¹⁷.
24. Assim, não obstante as IES de natureza fundacional terem beneficiado de uma norma geral de desburocratização e simplificação de procedimentos, no sentido de que o

¹² Universidades de Aveiro, Minho, Nova de Lisboa, Porto e ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

¹³ Cfr. n.º 1 do art.º 4.º dos estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril.

¹⁴ O Despacho faz radicar a sua legitimidade no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 109.º, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97.

¹⁵ Publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto.

¹⁶ Cfr. artigo 12.º, al. c) do diploma instituidor.

¹⁷ <https://ipca.pt/ipca/apresentacao/o-ipca/informacao-de-gestao/> acedido em 29 de abril de 2022.

diploma que institui as fundações constitui título suficiente para todos os efeitos legais, incluindo os de registo¹⁸, a regularização do respetivo património imobiliário não foi plenamente alcançada.

Em sede de contraditório, a Universidade do Porto veio referir que enviou 11 processos para o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) e aguarda resposta.

25. Quanto às escolas de enfermagem, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 280/2007, estas tinham tido acesso a instrumentos normativos dirigidos à regularização do seu património, como o Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de julho¹⁹, destacando-se: i) integração do património das escolas e do Estado que lhes estava afeto, no património das universidades e dos politécnicos onde fossem inseridas; ii) produção e publicação em Diário da República (até 31 de dezembro de 2004) dos despachos conjuntos dos ministros envolvidos (áreas das finanças, ensino superior e saúde) com identificação do património a transferir ou a afetar. Contudo, esses despachos não chegaram a ser produzidos e a regularização do património imobiliário não foi efetuada.

No final de 2017, a maioria das IES ainda não tinha o património regularizado

26. A SGEN tem um papel essencial no apoio técnico especializado que presta em matéria de gestão dos recursos patrimoniais e da resolução de conflitos e do contencioso²⁰. Assim, decorrente das diligências que efetuou²¹ e com relevância na área do património, destacam-se os resultados alcançados nos pontos seguintes.
27. Em 2012, foi criada, na SGEN, uma UGP²² com competências, em articulação com a DGTF, para o acompanhamento e controlo da execução do PGPI e para a elaboração/atualização anual dos planos setoriais dos serviços e organismos sob a tutela do ministério (regularização jurídica, avaliação, ocupação e conservação e reabilitação). As competências legais cometidas à UGP são desempenhadas pela Direção de Serviços de Gestão do Património (DSGP).
28. Em 2016, foi constituído um grupo de trabalho²³ para: i) realização das ações necessárias à conclusão do processo de inventariação do património de cada IES e respetiva atualização jurídico cadastral; ii) acompanhamento jurídico de todos os empreendimentos, com vista a assegurar e organizar os procedimentos tendentes à regularização jurídica do património imobiliário afeto às IES.

¹⁸ Cfr. diplomas das fundações das Universidades de Aveiro, Nova de Lisboa e Porto e ISCTE (artigo 10.º) e da Universidade do Minho e do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (artigo 11.º).

Acresce que igual solução jurídica consta do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2021 que, repondo o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/97, a evidencia como mais simples e eficaz tendo em vista a regularização.

¹⁹ Procedeu à fusão das escolas superiores de enfermagem públicas nas cidades de Coimbra, Lisboa e Porto, promovendo a criação de uma única escola em cada cidade.

²⁰ A SGEN tem por missão, entre outras, assegurar o apoio técnico especializado aos membros do Governo e aos demais órgãos, serviços e organismos dos setores da educação e ciência, nos domínios do apoio jurídico, da resolução de conflitos e do contencioso, da gestão dos recursos patrimoniais, bem como da política de informação e comunicação (cfr. Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, que define a missão, atribuições e orgânica da SGEN). A Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, estabelece a estrutura nuclear que inclui, designadamente, a Direção de Serviços de Gestão do Património (DSGP) e a Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos (DSAJ).

²¹ Cfr. ofícios da SGEN n.º OF/195/2018/DSAJ, de 18 de janeiro e n.º OF/782/2021/DSAJ, de 9 de setembro.

²² Despacho n.º 14953/2012, de 21 de novembro, do então Ministro da Educação e Ciência.

²³ Constituído por Despacho do Secretário Geral, de 7 de novembro de 2016.

29. Contudo, registaram-se dificuldades, designadamente, devido à diversidade e à complexidade das situações dos imóveis em processo de regularização, bem como à exiguidade ou inexistência dos documentos instrutórios essenciais, aliadas à indispensável intervenção de várias entidades.
30. De todo o modo, foi efetuada a identificação do património e das situações irregulares e, no final de 2017, a maioria das IES encontrava-se pelo menos numa das fases seguintes: i) aguardavam despacho de transferência de propriedade para procederem ao registo nos serviços de registo; ii) recolhiam documentos em falta e procediam à correção de áreas de imóveis; iii) aguardavam decisão da DGTF; iv) encontravam-se em processo de passagem a fundação pública em regime de direito privado; v) com processo de regularização em curso.
31. O principal instrumento utilizado pelas IES foi o Decreto-Lei n.º 280/2007 e, embora tenham efetuado diligências para transpor consecutivos obstáculos, não conseguiram evitar o prolongar dos processos e a lentidão dos resultados.
32. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 51/2017, que criou mecanismos jurídicos simplificadores e sendo expectável que os constrangimentos fossem ultrapassados, o grupo de trabalho foi extinto e a UGP e a Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos (DSAJ) prosseguiram o apoio jurídico a cada IES em particular até à conclusão do processo de regularização do seu património. Nesse contexto, a SGEC informou e alertou todas as IES para os procedimentos extraordinários contidos naquele diploma.

Em sede de contraditório, a SGEC referiu que tem, ainda, desenvolvido um trabalho contínuo de acompanhamento dos processos e de articulação com a DGTF e com o Gabinete do MCTES.

Quase no final da vigência do Decreto-Lei n.º 51/2017, a 30 de maio de 2022, a maioria das IES ainda tem património por regularizar

33. Durante a vigência do Decreto-Lei n.º 51/2017, que terminou a 30 de maio de 2022, prosseguiram as diligências com vista à regularização do património das IES. O Anexo 4, atualizado em conformidade com a informação documentada transmitida pelas IES em sede de contraditório, mostra, com algum detalhe, a extensão do património em causa, a complexidade das situações que se arrastam no tempo e as diversas dificuldades nos processos de regularização.
34. Sinteticamente, o quadro seguinte mostra o ponto de situação sobre a regularização do património das 32 IES, em junho de 2022.

4

Ponto de situação da regularização do património (junho de 2022)

Ponto de situação	Universidades	Institutos Politécnicos	Escolas Superiores não Integradas	Total	Recurso ao DL 51/2017
Património regularizado	3	1	1	5	3
Património por regularizar ou em regularização	9	14	3	26	10
Sem património	0	0	1	1	-
Total	12	15	5	32	13

Fonte: IES e SGEC

35. Como o quadro evidencia, apenas 5 IES têm o património regularizado, 26 encontram-se em processo de regularização e 1 não tem património²⁴. O recurso ao Decreto-Lei n.º 51/2017 foi limitado a apenas 13 IES.
36. As 5 IES que têm o património regularizado são as seguintes:
- Universidade Aberta;
 - Universidade do Algarve;
 - ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa;
 - Instituto Politécnico de Portalegre;
 - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
37. Os fracos resultados alcançados são, por si só, elucidativos de que as medidas até agora adotadas não surtiram os efeitos esperados.
38. De facto, como se observou, sempre que, ao longo dos anos, o legislador agiu, quer sobre o regime do ensino superior no seu conjunto, quer em áreas setoriais, introduziu nesses regimes jurídicos normas de conteúdo patrimonial, designadamente:
- Integrando no património das IES os imóveis por estas adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado;
 - Transferindo para o património das IES os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, lhes tivessem sido cedidos ou entregues e que se encontrassem efetivamente afetos ao desempenho das suas atribuições e competências;
 - Simplificando, de modo excepcional, as regras para registo, a favor das IES beneficiárias dos imóveis em causa²⁵.
39. Além disso, não existe evidência de iniciativas das IES [naturalmente decorrentes da personalidade jurídica e autonomia patrimonial] que extravasassem exposições e insistências, junto das entidades responsáveis, nos casos em que a regularização não

²⁴ A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril não indicou a que título dispõe das instalações onde exerce atividade, propriedade do Turismo de Portugal, I.P. (cfr. mail de 28 de abril de 2022).

²⁵ Em geral, passou pela atribuição de direitos através da lei substantiva e pela elaboração, pelas IES, de uma listagem dos imóveis nas condições legalmente exigidas que, depois de aprovada por despacho conjunto dos ministros envolvidos, era o título bastante para o registo do direito de propriedade dos imóveis. Refere-se que tais despachos: i) eram, na sua essência, atos administrativos que valiam para a passagem da esfera patrimonial do Estado para a das IES, sendo, pois, suscetíveis de gerar na sua esfera jurídica, um direito à respetiva prolação; ii) tinham a dupla natureza de “atos de comprovação”, por se limitarem a verificar a existência ou a reconhecer a validade de situações já existentes, e de “atos finais”, por culminarem um determinado procedimento.

ocorreu por não ter sido praticada alguma das formalidades previstas nas normas excecionais, designadamente a prolação de despachos ministeriais. Mas, por outro lado, a complexidade de casos que se arrastam há anos e os constrangimentos identificados não são despidiendos e são suscetíveis de justificar, pelo menos em parte, a situação anómala que se ilustra nos pontos seguintes.

4. NA REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO EXISTEM CONSTRANGIMENTOS, ALGUNS HÁ DECADAS, NÃO ULTRAPASSADOS COM O REGIME EXTRAORDINÁRIO

Principais constrangimentos na regularização do património, em geral

40. Relativamente às 26 IES com processos de regularização do património pendentes, cujo detalhe se encontra no Anexo 4, verifica-se que os casos por regularizar se prendem, em geral, com a situação matricial e registral, devido a motivos diversos, designadamente:
- Não formalização relativa à sua transmissão, uso ou afetação;
 - Falta de despacho conjunto de aprovação da integração dos imóveis pertencentes ao Estado que se encontram afetos às IES;
 - Inexistência ou desconhecimento de título que comprove o seu direito e consequente falta de suporte documental (desde plantas a registos de propriedade);
 - Falta de inscrição no registo predial ou na matriz ou em ambas;
 - Não harmonização entre a descrição predial urbana ou rústica e a respetiva realidade física (e.g. divergência de áreas entre o que consta da escritura, na conservatória e nas finanças);
 - Inscrição de prédios a favor do Estado e não das IES, determinando a falta de legitimidade para promover os pedidos de correção e alteração junto das entidades competentes (e.g. Câmaras Municipais, Conservatórias e Serviços de Finanças);
 - Inexistência de corpo técnico habilitado para a regularização do património.
41. Observa-se que a formalização conferida pelo Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Tutela, necessária à transferência dos imóveis para o património das IES, não foi ainda concretizada. Salienta-se, a título de exemplo:
- Universidade de Coimbra – Existem ainda imóveis pertencentes ao Estado que, segundo a Universidade, poderiam ser objeto de aprovação de integração no seu património por despacho conjunto, por forma a possibilitar a sua regularização;
 - Universidade da Beira Interior – aguarda, ainda, informação acerca de despacho para efeitos de transferência do património privado do Estado para a Universidade;
 - Escola Náutica Infante D. Henrique - a regularização da propriedade dos imóveis do domínio privado do Estado, afetos à Escola, aguardava o despacho conjunto que, entretanto, foi proferido e remetido no âmbito das alegações produzidas em sede de

contraditório²⁶. Contudo, as inscrições matriciais e as descrições registrais ainda não foram concluídas.

Principais constrangimentos na regularização do património com recurso ao Decreto-Lei n.º 51/2017

42. Sobre a regularização do património com recurso ao Decreto-Lei n.º 51/2017, refere-se que o diploma consagrou soluções que simplificaram, como que até ao mínimo denominador possível sem pôr em causa a segurança do comércio jurídico, a regularização do património imobiliário por parte das IES.
43. O diploma entrou em vigor logo após a passagem do período de *vacatio legis*²⁷. Porém, a favor da aplicação prática dessas soluções inovadoras, sublinha-se que não foi introduzido um período razoável entre a data de publicação do diploma e o início da respetiva vigência, de modo a permitir que todos os agentes envolvidos (que não apenas as IES) se preparassem e adaptassem, designadamente, os seus procedimentos e sistemas às soluções jurídicas do regime em causa²⁸.
44. A adesão das IES a este regime extraordinário não foi expressiva, existindo, além das 3 IES com processos de regularização concluídos, apenas 10 com processos pendentes: as Universidades de Aveiro e Évora, os Institutos Politécnicos de Bragança, Coimbra, Leiria, Lisboa, Santarém, Viana do Castelo e Viseu e a Escola Superior de Enfermagem do Porto.
45. Como os processos ainda estão em curso, não consegue aferir-se se, entre 2017 e 2022 (vigência do regime), foram obtidos os resultados esperados. Sublinha-se, porém, que algumas IES manifestaram dificuldades resultantes do desconhecimento do regime por parte de algumas conservatórias²⁹, mas, entretanto, o processo corre os seus trâmites normais.
46. Das situações identificadas, destaca-se um requerimento à DGTF com a finalidade de inscrever diversos imóveis na matriz predial em nome da IES e de regularizar o registo na Conservatória de Registo Predial, quando a ação daquele serviço se encontra limitada a situações em que estão em causa imóveis do domínio privado do Estado e a IES necessitava de regularizar a titularidade de imóveis também doutras proveniências³⁰.

²⁶ Despacho Conjunto n.º 6681/2022, de 26 de maio, dos Ministros das Finanças e da Economia e do Mar e da MCTES, também sinalizado pela MCTES e pela SGEIC em sede de contraditório.

²⁷ Dado que o diploma é omissivo quanto à data de início da respetiva vigência, aplica-se o prazo supletivo da *vacatio legis* que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, é de cinco dias, após a sua publicação no Diário da República, pelo que tem a respetiva validade contada entre 30 de maio de 2017 e 30 de maio de 2022.

²⁸ Note-se, a título de exemplo, o caso do RJIES (artigo 184.º: concede um prazo geral de 30 dias, e ainda o faz acrescer, no que depender da aprovação dos novos estatutos das IES e da entrada em funcionamento dos novos órgãos, até publicação dos primeiros e à posse dos segundos).

²⁹ e.g. recusada a entrada de processos da Escola Superior de Enfermagem do Porto. Note-se que os atos praticados no âmbito do Código do Registo Predial são sindicáveis, por via hierárquica e por via contenciosa, pelo que, nos casos de recusa da entrada do processo, por decisão do conservador, as IES poderiam ter-se oposto.

³⁰ e.g. Universidade de Évora. O Decreto-Lei n.º 51/2017, refere que “Para os efeitos previstos no n.º 1, a comunicação relativa aos imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos é efetuada pela DGTF, ou no caso destes últimos pela própria entidade, mediante comunicação da iniciativa à DGTF, e pelas regiões autónomas e autarquias locais quando relativa aos imóveis que integram o respetivo património privado” (cfr. artigo 10.º, n.º 1 e n.º 4).

47. O exposto e, bem assim, o reduzido número de IES que recorreu ao regime extraordinário, evidencia:
- Alguma falta de perceção acerca do acervo de simplificações procedimentais constantes do regime e consequentes vantagens que daí adviriam para as IES;
 - A ausência de toda uma envolvência anterior e abrangente, de modo a que todos os intervenientes pudessem, de forma tempestiva, potenciar devidamente as soluções jurídicas que o mesmo continha.

Alguns casos ilustrativos dos constrangimentos existentes

48. Nos pontos seguintes referem-se alguns casos que ilustram as dificuldades das IES nos trâmites seguidos desde os primórdios até à atualidade para a regularização do património.
49. A Universidade de Évora e o Instituto Politécnico de Beja têm uma divergência, que se arrasta há décadas, relativamente à titularidade de uma propriedade agrícola legada por um antigo docente de ambas:
- A Universidade refere que: o testamento contemplou as duas IES, pelo que o registo da totalidade do imóvel pelo Instituto é inadequado; mantém parte do mesmo na sua posse, desde 1976; encontra-se registado nas demonstrações financeiras e no sistema de inventário de imóveis do Estado, com conhecimento e concordância da tutela;
Em sede de contraditório, a Universidade confirmou a divergência de entendimentos e acrescentou que, em 2017, contestou uma pretensão do Estado, expressa através do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento e Pescas, sobre a parte da área controvertida, e que, em 2018, em exposição ao MCTES, requereu o reconhecimento da sua titularidade sobre o imóvel, mediante justificação administrativa prevista nos artigos 46.º a 48.º do Decreto-lei n.º 280/2007.
 - O Instituto refere que: com base no registo efetuado, é o único beneficiário do legado, embora, nessa época, a exploração das terras fosse efetuada por ambas as IES; a Universidade, aquando da aplicação da Lei da Reforma Agrária, tentou regularizar indevidamente a parte do terreno que estava a utilizar; reconhece que as posições estão extremadas.
Em sede de contraditório, o Instituto informou que se mantém a divergência de entendimento e o conflito entre as IES, pelo que o processo de regularização só será possível caso exista mútuo acordo quanto à titularidade do referido imóvel.
50. O Instituto Politécnico de Setúbal apresenta uma situação que perdura há muitos anos, apesar das diligências para operar a transmissão de terrenos integrantes do Campo do Instituto:
- Foi criado em outubro de 1979 e iniciou a atividade em abril de 1981, tendo o Fundo de Fomento da Habitação, à data, disponibilizado os terrenos para a sua implantação, na expectativa da venda num momento mais oportuno para as partes. Com a extinção do Fundo, os terrenos foram transferidos para o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e, por extinção deste, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P (IHRU) que lhes estabeleceu um valor de cerca de 1,4 milhões de euros;
 - O Instituto não obteve dotação para contratualizar a compra, nem obteve a transferência dos terrenos a título gratuito (atendendo ao interesse público subjacente e ao tempo já decorrido com a sua ocupação com consentimento dos titulares), pelo que não pode registar um conjunto de edifícios.

9

51. As Escolas Superiores de Enfermagem, em geral, depararam-se com as dificuldades seguintes:
- Na obtenção de informação, junto dos serviços das áreas governativas competentes, sobre os edifícios que, com origem em instalações/complexos hospitalares, se converteram em estabelecimentos de ensino superior, passando para a alçada do ministério responsável pelo ensino superior (que também não reunia essa informação);
 - Na articulação entre todas as entidades necessárias à obtenção da informação e dos dados para despoletar os procedimentos de regularização previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007;
 - Na inscrição dos prédios a favor do Estado e não das Escolas, o que determinava a falta de legitimidade para promover os pedidos de correção e alteração junto das entidades competentes, nomeadamente Municípios, Conservatórias e Serviços de Finanças.
52. A Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Polo Calouste Gulbenkian)³¹ necessitou de consultar o processo da DGTF para a criação da descrição predial junto da Conservatória do Registo Predial. Realizaram-se reuniões de trabalho e, em outubro de 2021, a Escola foi informada de que a DGTF teria que promover o seu registo mediante o procedimento de justificação administrativa previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007.
- Em sede de contraditório, a Escola descreveu, com detalhe, o esforço que desenvolveu para ultrapassar a complexidade e as inúmeras dificuldades relacionadas com o processo de regularização (entretanto concluído), agravado pela circunstância de o país viver um período excecional da situação pandémica por COVID-19 que atrasou os procedimentos de regularização, seja por parte dos funcionários das conservatórias e dos serviços de finanças se encontrar em teletrabalho, seja pelo reduzido número de atendimentos presenciais.
53. O exposto evidencia que, apesar de haver uma preocupação constante do legislador em resolver as questões relacionadas com a regularização do património imobiliário das ou afeto às IES, permanecem por resolver situações que, nalguns casos, remontam à criação da IES ou à afetação do património a uma que, na sequência de reformas institucionais ou setoriais, veio a integrar uma outra IES.
54. Por outro lado, se há situações em que o ónus da falta de regularização pende para o lado das IES, existem outras em que se observa um esforço no desbloqueamento dos problemas por parte das IES que se confrontam com a omissão ou mesmo uma ação limitadora das contrapartes.
55. O exposto evidencia que as medidas até agora adotadas não surtiram o efeito pretendido, atento o fraco resultado alcançado na regularização do património das IES que urge concretizar, pelo que a complexidade das situações e os constrangimentos à rápida e eficaz regularização antes identificados, poderão justificar, eventualmente, o recurso a uma solução mais assertiva e individualizada.

³¹ O imóvel é propriedade do Estado e ficou afeto à Escola pelo Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de julho (cfr. artigo 9.º, n.º 2).

5. CONCLUSÕES

56. O património de cada Instituição de Ensino Superior (IES) é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhes tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens que tenham adquirido. O património imobiliário é um importante ativo e para a sua gestão eficiente e eficaz é essencial a sua apropriada regularização.
57. A auditoria à regularização do património imobiliário adquirido ou detido pelas 32 IES, à luz do regime jurídico aplicável, incidiu, em especial, sobre os imóveis do domínio privado do Estado que lhes estão afetos, com o objetivo de examinar o ponto em que se encontra essa regularização e identificar os principais constrangimentos.
58. Após a sucessiva introdução de normas de simplificação procedimental em diplomas sobre o património, como o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público), o Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, veio criar um regime extraordinário de regularização matricial e registral com regras simplificadas e procedimentos especiais. Este regime extraordinário tem um prazo de vigência de 5 anos que caducou a 30 de maio de 2022.
59. Também o Decreto-Lei n.º 5/2021, de 11 de janeiro, definiu os termos da regularização de situações relativas à transmissão, uso ou afetação de património imobiliário e abrangeu imóveis concretos das IES com um histórico específico e intrincado, constituindo, para todos os efeitos legais, título bastante para a regularização com preterição de quaisquer outras formalidades.
60. Já antes, o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007) determinara a transferência, para o património das IES, dos imóveis do domínio privado do Estado, cedidos ou entregues, para a realização dos seus fins, viabilizando procedimentos de regularização simplificada, culminados por aprovação e publicação de despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Tutela.
61. Contudo, os relatórios de auditoria da última década do Tribunal de Contas e o seu acompanhamento sistemático têm evidenciado problemas na regularização do património das IES, mesmo com um regime extraordinário de regularização matricial e registral, como a não transferência para a sua esfera patrimonial dos imóveis do domínio privado do Estado que lhes foram cedidos.
62. Também se concluiu que as contas apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas permanecem afetadas pela não regularização do património imobiliário. De facto, as contas das IES, de 2019 e 2020, continuam a evidenciar património não registado nos serviços de registo nem refletido na contabilidade. O inventário do Estado continua por elaborar e não se conhece o universo dos imóveis a inventariar por dificuldades no processo de regularização.
63. No caso das IES de natureza fundacional, a regularização do património imobiliário também não foi plenamente alcançada, apesar de uma norma geral de desburocratização e simplificação de procedimentos contida nos seus diplomas instituidores que constitui título suficiente para todos os efeitos legais, incluindo os de registo. Outro tanto sucedeu

φ

com as escolas superiores de enfermagem, que, para além dos regimes gerais, tiveram acesso a um regime especial, que lhes atribuiu, através de despachos conjuntos dos ministros da Tutela, da Saúde e das Finanças, os imóveis utilizados no seu ensino.

64. No quadro do apoio em matéria de gestão dos recursos patrimoniais que prestou às IES, ao longo da década, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) sinalizou dificuldades relacionadas com a diversidade e a complexidade das situações dos imóveis em regularização e com a exiguidade ou inexistência dos documentos instrutórios essenciais, aliadas à indispensável intervenção de várias entidades. No final de 2017, a maioria das IES não tinha o património regularizado e, sendo expectável que os constrangimentos fossem ultrapassados com o Decreto-Lei n.º 51/2017, a SGEC disponibilizou apoio jurídico e tem acompanhado os processos.
65. Na vigência do Decreto-Lei n.º 51/2017, que terminou a 30 de maio de 2022, prosseguiram as diligências das IES com vista à regularização do seu património, mas apenas 5 alcançaram esse objetivo, 26 ainda se encontram em processo de regularização e 1 não tem património. Além disso, concluiu-se que o recurso a este regime extraordinário foi limitado, uma vez que só 13 IES o aplicaram.
66. No que respeita às 26 IES com processos pendentes, concluiu-se que os casos por regularizar se prendem, em geral, com a situação matricial e registral, com destaque para os motivos seguintes:
 - Não formalização da transmissão, uso ou afetação, designadamente os despachos ministeriais conjuntos;
 - Inexistência ou desconhecimento de título que comprove o direito;
 - Inscrição a favor do Estado, determinando a falta de legitimidade para a alteração junto das entidades competentes (e.g. Câmaras Municipais, Conservatórias e Serviços de Finanças);
 - Falta de inscrição no registo predial e/ou na matriz e desconformidade com a realidade física.
67. Face aos constrangimentos existentes, alguns já há anos ou mesmo décadas, a auditoria destacou casos ilustrativos da dificuldade em obter informação junto dos serviços das áreas governativas competentes e na articulação entre todas as entidades para desencadear os procedimentos de regularização.
68. Em suma, a auditoria constatou que, não obstante a solidez do ato constitutivo dos direitos e da existência de normas e regimes de carácter especial e/ou extraordinário, com procedimentos mais ágeis e mais céleres direcionados para a regularização da situação dos imóveis, as medidas até agora adotadas não surtiram o efeito pretendido, expresso no fraco resultado da regularização alcançada por apenas 5 das 32 IES.
69. A extensão do património imobiliário em causa, a complexidade e antiguidade de diversas situações e os constrangimentos identificados poderão justificar o recurso a uma solução mais assertiva e individualizada para a regularização do património que urge concretizar, com a articulação essencial de todos os intervenientes (IES, Ministérios das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde, Câmaras Municipais e Conservatórias do Registo Predial).

6. RECOMENDAÇÕES

70. Em resultado da auditoria à “Regularização do património nas Instituições de Ensino Superior”, recomenda-se:
- a) À Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que:
 - Promova a articulação essencial de todos os intervenientes envolvidos na regularização do património das IES, suscetível de permitir a perceção e propiciar a resolução dos constrangimentos existentes, que urge ultrapassar;
 - Adotar medidas apropriadas a uma resolução célere da regularização do património, em especial nas situações que persistem ao longo dos anos;
 - b) À Secretaria-Geral da Educação e Ciência que, no âmbito do acompanhamento que efetua aos processos em regularização, informe o Tribunal sobre o respetivo ponto de situação.

7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

71. Do Projeto de Relatório foi dada vista à Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), que emitiu o respetivo Parecer.

8. DECISÃO

72. Em Subsecção da 2.ª Secção decidem os Juízes do Tribunal de Contas:
- a) Aprovar o presente Relatório;
 - b) Ordenar a remessa do Relatório às entidades seguintes:
 - Presidente da Assembleia da República para divulgação junto da Comissão de Educação e Ciência;
 - Ministra da Justiça;
 - Ministro das Finanças;
 - Ministro da Cultura;
 - Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - Ministra da Saúde;
 - Ministra da Coesão Territorial;
 - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
 - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
 - Instituições de Ensino Superior Público: Universidades Aberta, Algarve, Aveiro, Beira Interior, Coimbra, Évora, Lisboa, Minho, Nova de Lisboa, Porto, Trás-os-Montes e Alto Douro e ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa; Institutos Politécnicos de Beja, Bragança, Castelo Branco, Cávado e do Ave, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Tomar, Viana do

Castelo e Viseu; Escolas Superiores de Enfermagem de Coimbra, Lisboa e Porto; Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril; Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;

- Secretaria-Geral da Educação e Ciência;
 - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- c) Remeter um exemplar do presente Relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 54.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- d) Instruir os destinatários das recomendações para transmitir ao Tribunal, no prazo de 180 dias, a informação documentada sobre as medidas adotadas;
- e) Fixar o valor dos emolumentos em 1 716,40 euros, a suportar pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência³²;
- f) Divulgar o Relatório e seus Anexos no sítio do Tribunal de Contas e junto da Comunicação Social.

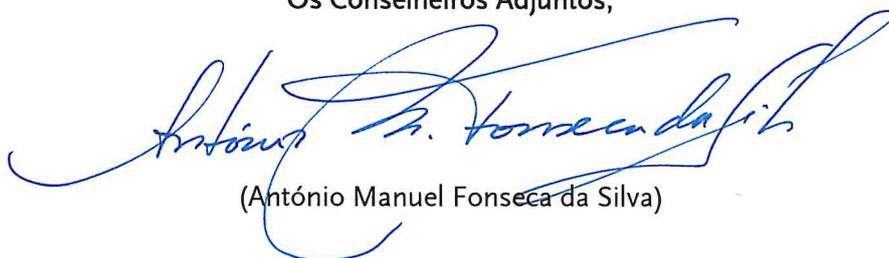
Tribunal de Contas, em 15 de julho de 2022.

A Conselheira Relatora,



(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

Os Conselheiros Adjuntos,



(António Manuel Fonseca da Silva)



(Mário António Mendes Serrano)

³² Cfr. artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes) e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, conjugado com a alínea i), n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro.

ANEXOS

ANEXO 1 – METODOLOGIA

A auditoria combinada foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no “Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais” e no “Manual de Auditoria de Resultados”, ambos do TC. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Estudo preliminar (EP) – O EP consubstanciou-se em: i) levantamento e estudo documental acerca da temática do Património do Estado; ii) levantamento e análise de relatórios de auditoria do TC entre 2010 e 2019 abaixo identificados³³, estudos, documentos elaborados por organismos com competência na área do Património, respetivas páginas eletrónicas e outros documentos produzidos por um grupo de trabalho da SGEN; iii) recolha de informação junto da SGEN, decorrente da formulação de pedidos efetuados por esta junto das 32 IES, designadamente para resposta às questões que lhe foram endereçadas pelo TC³⁴; e iv) identificação dos riscos inerentes à ausência de completa regularização daquele património.

RA	IES	RA	IES
10/2010	Universidade do Porto	4/2015	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e sua Fundação
23/2010	Universidade de Lisboa – Reitoria	16/2015	Universidade do Algarve
25/2010	Instituto Politécnico do Cávado e Ave	15/2016	Instituto Politécnico de Setúbal
10/2011	Instituto Politécnico de Beja	17/2016	Instituto Politécnico de Santarém
5/2011	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	9/2017	Instituto Politécnico de Leiria
14/2011	Instituto Politécnico do Porto (Serviços Centrais)	17/2017	Escola Superior Náutica Infante D. Henrique
10/2012	Universidade de Aveiro	29/2017	Escola Superior de Enfermagem do Porto
20/2013	Instituto Politécnico de Viseu	1/2018	Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
10/2014	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e sua Fundação	11/2018	Instituto Politécnico de Lisboa
15/2014	Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa	14/2018	Universidade de Évora
20/2014	Instituto Superior Técnico	17/2019	Universidade da Beira Interior
21/2014	Instituto Politécnico de Viana do Castelo e Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento		

Plano Global de Auditoria (PGA) – Com base no EP foi elaborado o PGA que estabelece o âmbito da auditoria, os seus objetivos e as questões de auditoria. O PGA inclui o Quadro Metodológico em que se identificam, de forma detalhada, o método, os critérios (detalhados para cada sub-questão de auditoria), as técnicas de recolha de evidências, e os resultados prováveis da auditoria.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Na fase de execução da auditoria procedeu-se ao tratamento da informação recolhida, nomeadamente, através das IES, de algumas das suas unidades orgânicas e da SGEN³⁵, das certificações legais de contas que acompanham a prestação de contas das IES ao TC. A análise foi efetuada com recurso às seguintes técnicas de exame: análise documental; análise de dados; apreciação qualitativa/comparativa das evidências documentais e dos resultados dos objetivos; interpretação de documentos. No decurso dos trabalhos obtiveram-se as evidências de auditoria, identificaram-se as causas e os efeitos das observações de auditoria e formularam-se as conclusões.

RELATO

Nos termos legais e regulamentares, a Juíza Conselheira Relatora aprovou o Relato para remessa para contraditório.

³³ Disponíveis em: <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosAuditoria/Pages/Anos.aspx>.

³⁴ e.g. TC, ofícios n.ºs 39706/2017, de 15 de dezembro, 30004/2021, de 9 de agosto, e SGEN, mail de 29 de novembro de 2021.

³⁵ Complementarmente, recolheu-se informação junto de IES sem informação no mail da SGEN de 29 de novembro de 2021 (Universidades: Minho, Porto e Trás-os-Montes e Alto Douro; Institutos Politécnicos: Cávado e do Ave, Coimbra, Guarda e Porto; Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril) e de unidades orgânicas auditadas pelo TC (Universidade de Lisboa: Faculdade de Medicina Dentária, Faculdade de Ciência e Instituto Superior Técnico; Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Ciências e Tecnologia), em 27 de abril e 29 de março de 2022, respetivamente.

ANEXO 2 – REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Instituição de Ensino Superior	Regularização do Património		
	Regularizado	Pendente de regularização	Recurso ao DL n.º 51/2017
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (Fundação)	Sim	Não	Não
Universidade Aberta	Sim	Não	Não
Universidade do Algarve	Sim	Não	Sim
Universidade de Aveiro (Fundação)	Sim - inscrição matricular; Não - regularização registral.	Sim	Sim
Universidade da Beira Interior	Não	Sim	Não
Universidade de Coimbra	Não	Sim	Não
Universidade de Évora	Não	Sim	Sim
Universidade de Lisboa	Não	Sim	Não
Universidade do Minho (Fundação)	Não	Sim	Não
Universidade Nova de Lisboa (Fundação)	Não	Sim	Não
Universidade do Porto (Fundação)	Não	Sim	Não
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Não	Sim	Não
Instituto Politécnico de Beja	Não	Sim	Não
Instituto Politécnico de Bragança	Não	Sim	Sim
Instituto Politécnico de Castelo Branco	Não	Sim	Não
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (Fundação)	Não	Sim	Não
Instituto Politécnico de Coimbra	Não	Sim	Sim
Instituto Politécnico da Guarda	Não	Sim	Não
Instituto Politécnico de Leiria	Não	Sim	Sim
Instituto Politécnico de Lisboa	Não	Sim	Sim
Instituto Politécnico de Portalegre	Sim	Não	Sim
Instituto Politécnico do Porto	Não	Sim	Não
Instituto Politécnico de Santarém	Não	Sim	Sim
Instituto Politécnico de Setúbal	Não	Sim	Não
Instituto Politécnico de Tomar	Não	Sim	Não
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Não	Sim	Sim
Instituto Politécnico de Viseu	Não	Sim	Sim
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Sim	Não	Sim
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	Não	Sim	Não
Escola Superior de Enfermagem do Porto	Sim - Registo predial Não – Aut. Trib.	Sim	Sim
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril	Sem património	-	-
Escola Superior Náutica Infante D. Henrique	Não	Sim	Não

Fonte: IES e SGECE

ANEXO 3 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Síntese de situações *com reservas* ou *ênfases* nas certificações legais de contas relacionadas com ativos fixos tangíveis (terrenos e edifícios) que acompanham a prestação de contas de 2019 e 2020 das IES ao TC.

Institutos Politécnicos	
Coimbra	Encontra-se em curso o processo de inventariação e reconciliação contabilística dos ativos fixos tangíveis, bem como o procedimento de regularização e legalização de parte do património imobiliário, situação que limita a opinião quanto, entre outros, aos impactos nas rubricas patrimoniais de ativos fixos tangíveis e património líquido.
Guarda	Ainda não foi concretizado o registo de alguns imóveis na conservatória do registo predial, devido a aspetos burocráticos, relacionados com a titularidade formal, como divulgado no Anexo às Demonstrações Financeiras (1).
Leiria	Alguns terrenos e edifícios que constituem parte significativa do património não estão ainda registados em nome do Instituto; em curso o respetivo processo de regularização cadastral, cujo desfecho não depende exclusivamente do Instituto.
Setúbal	Não estão refletidos, no ativo, edifícios e terrenos onde se desenvolve a atividade (2); em curso diligências para regularizar a propriedade e proceder à contabilização dos bens, cujo valor e consequente impacto na situação patrimonial se desconhece.
Escolas Superiores de Enfermagem	
Lisboa	O património imobiliário constante das contas ainda não foi registado nas conservatórias do registo predial em nome da Escola, apesar das diligências já iniciadas.
Porto	O processo de regularização do registo patrimonial dos edifícios relevados nas contas está em fase de conclusão, pelo que os imóveis relevados no património ainda estão registados em nome do Estado; outro edifício do qual tem a posse e uso (3), não se encontra relevado no património, nem registado nas contas.

Notas: (1) Serviços Sociais e Residências de Estudantes: terreno e edifícios antigos inscritos só na matriz; em 2015, foi acordado com a DGTF que o Instituto iria organizar o processo para registar os novos edifícios na Conservatória; Escola Superior de Educação: auto de cessão do edifício, a título precário e gratuito, de 8 de maio de 1978, entre a Direção Geral do Património e a Escola do Magistério da Guarda, referindo os terrenos e imóveis existentes àquela data e respetivo título a favor do instituto (direito de uso); Escola Superior de Saúde: em 2015, o processo com registos anteriores, áreas de terrenos e de construção foi enviado à DGTF, solicitado o correto registo nas Finanças e na Conservatória e, seguidamente, a elaboração do documento de posse (propriedade ou uso). Não regista desenvolvimentos desde então; Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia: terreno, doado em 2017 pela Câmara Municipal de Seia, regularizado, mas o edificado permanece omissa na matriz predial e na inscrição registral; (2) Escolas Superiores de Tecnologia, de Educação, de Ciências Empresariais e edifício onde se encontra instalado o Banco Santander Totta; (3) Pólo Ana Guedes.

ANEXO 4 – PATRIMÓNIO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO
(ATUALIZAÇÃO COM A INFORMAÇÃO PRESTADA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO)

Universidades	
Aveiro	<p>Em curso a regularização registral dos imóveis do domínio privado do Estado constantes do anexo ao Despacho conjunto n.º 2461/2021, de 4 de março, transferidos para o património da IES.</p> <p>Em sede de contraditório, a Universidade salienta atrasos inesperados e refere que deu entrada na conservatória, em fevereiro de 2022, do pedido de regularização de 136 parcelas constantes do Despacho, sendo que: i) relativamente a 38 parcelas urbanas, encontram-se em processo de verificação e validação por aqueles serviços, os esclarecimentos que prestou; ii) para as 98 parcelas rústicas foi solicitada a georreferenciação BUPI do Município de Aveiro que apresenta dificuldades relacionadas designadamente com conterem edificado e infraestruturas urbanas, ou inseridas em domínio público hídrico; admite a possibilidade de ser prolatado um Despacho que isente a georreferenciação BUPI.</p>
Beira Interior	<p>Lote de terreno Pólo III, designadamente, os registos dos Terrenos (Lote 16, 19,21) da Faculdade de Ciências da Saúde.</p> <p>Aguarda informação acerca do Despacho do Ministro da Tutela relativamente ao imóvel denominado "Departamento de Física".</p> <p>Aguarda alteração da titularidade dos artigos matriciais 3692.º e 3998.º, solicitada em 2019 e 2020 aos serviços de finanças. Tenta proceder à anexação do artigo matricial 3692º ao 4540º e, em resultado, ao averbamento dos artigos matriciais 4112º, 4120º e 3998º, junto dos serviços de finanças e da conservatória, mas existe um diferendo entre estes serviços quanto aos passos a dar para o registo dos imóveis.</p>
Coimbra	<p>Imóveis por regularizar por, designadamente: falta de formalização da sua transmissão, uso ou afetação; inexistência ou desconhecimento de título que comprove o seu direito; falta de inscrição no registo predial, na matriz ou em ambos; não harmonização entre a descrição no registo predial, na matriz predial urbana ou rústica e a respetiva informação da realidade física.</p> <p>A quantidade de imóveis, sendo que muitos constituem património histórico e secular classificado ou estão localizados em zona de proteção de património classificado, acrescenta complexidade ao processo e a necessidade de envolvimento de outras entidades, como o Município ou a Direção Regional de Cultura do Centro e a Direção-Geral do Património Cultural.</p> <p>Segundo a Universidade, existem, ainda, imóveis pertencentes ao Estado que lhe estão afetos, que poderiam ser objeto de aprovação de integração no seu património por despacho conjunto dos ministros competentes para facilitar a regularização.</p> <p>Dos 152 imóveis, entre rústicos e urbanos, inscritos sob a titularidade da Universidade, apenas se encontram por regularizar ou atualizar, exatamente, 30 imóveis, prevendo-se a conclusão do processo entre um a dois anos.</p>
Évora	<p>Colégio Pedro da Fonseca (terreno); Edifício do Colégio da Pedro da Fonseca (Lote 1); Edifício Santo Agostinho; Residência Eborim n.º 7; Residencial Manuel Alvares; Residência Florbela Espanca; Edifício das Alcaçarias; Herdade da Mitra /diversos; Herdade de Almocreva e Herdade do Outeiro - em litígio com o Instituto Politécnico de Beja, bem como com o Estado, através do ministério que tutela a Agricultura.</p>
Lisboa	<p>Imóveis afetos ao Instituto Superior Técnico - Campus do ITN (13 prédios); Quinta dos Remédios (processo judicial acerca da titularidade); prédio urbano, com edificação (registo duplicado); 6 prédios registados como rústicos (falta inscrever o edificado); Pólo Alameda (1 prédio), com vários edifícios (omisso na matriz predial; falta atualização com as edificações); Prédio rústico inserido no Pólo Alameda (omisso no registo predial; suscetível de aquisição por usucapião por estar inscrito na AT a favor da IES há mais de 20 anos); Residência da Expo (1 prédio) (regularizado como lote; falta atualização);</p> <p>Instalações da Faculdade de Medicina.</p>
Minho (2)	<p>Delimitação poente do campus de Azurém (Município de Guimarães), relativamente a dois prédios.</p>
Nova de Lisboa	<p>Campus de Campolide; Instituto de Tecnologia Química e Bacteriológica António Xavier; Escola Nacional de Saúde Pública; Instituto de Higiene e Medicina Tropical; Edifício Escolar no Hospital S. Francisco Xavier; Edifício Escolar no Hospital Pulido Valente; Edifício Sede da Nova Medical School.</p>
Porto	<p>Pólo II (Asprela): parcela de terreno (33)), não incluída na listagem publicada em DR, por não se encontrar avaliada e em regularização para posterior permuta, e parcela ainda em nome do Estado; instalações da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação e parte do FC4 e FC5; Casa Atelier Soares dos Reis; edifício e terreno D. Manuel II; instalações da Faculdade de Farmácia e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar; prédio ocupado pela Faculdade de Belas Artes; prédio ocupado pela sede, ginásios e piscina do Centro de Desporto; residências universitárias de São João de Brito, da Rua da Bandeirinha, de Jayme Rios de Sousa e de</p>

	<p>Aníbal Cunha; parte do terreno integrante da Faculdade de Desporto; Beco do Paço nº 10, nº 22 e 23, nº 26 e Rua Miguel Bombarda nº 267 (quintal); Edifício Centro de Investigação Médica.</p> <p><i>Em sede de contraditório a Universidade apresentou o ponto de situação dos processos de regularização em curso que aguardam desenvolvimento junto da Câmara e do IRN e, alguns, o eventual despacho solicitado à DGTF.</i></p>
Trás-os-Montes e Alto Douro	<p>Prédios sítos na Quinta de Carlão (inscritos na matriz urbana); prédios do <i>Campus</i>: “Pavilhão 7-Edifício de Animais e Arrumos” e “Pavilhão 3-Edifício de Tecnologias Alimentares e Proteção de Plantas” (foram sujeitos a requalificação patrimonial).</p> <p><i>Em sede de contraditório a Universidade confirmou existirem as 3 situações em fase de resolução.</i></p>
Institutos Politécnicos	
Beja	<p>Herdade do Monte do Outeiro em litígio com a Universidade de Évora que utiliza parte do terreno: o Instituto inscreveu a seu favor, nas matrizes rústica e urbana, a totalidade do imóvel – o que é contestado pela Universidade, arguindo que o legado do antigo proprietário e ex-docente, contemplava ambas as instituições onde lecionou e não somente a bejense. O imóvel não se encontra registado a favor de qualquer dos litigantes. Não existem perspectivas de entendimento entre as partes, segundo referiu o Instituto, na sua comunicação.</p>
Bragança	<p>Quinta do Poulão e Coxa: falta registo na Conservatória; Hangar de Máquinas e Centro de Valorização das Raças Autóctones: falta a criação de novos artigos urbanos dentro do artigo rural da Quinta de Santa Apolónia e posterior regularização na respetiva Conservatória; Centro Académico: pretende-se autonomizar com artigo matricial e registo predial próprio.</p> <p><i>Em sede de contraditório, o Instituto referiu e comprovou que aquelas situações já foram regularizadas. Acrescentou que o processo dos Edifícios do CIMO se encontra em finalização.</i></p>
Castelo Branco	<p>Residências de Estudantes Prof. Valter Victorino Lemos e Prof. José Figueiredo Martinho: faltam as escrituras dos terrenos para se iniciar a regularização; Escola Superior de Artes Aplicadas: o terreno encontra-se registado, mas falta registar o edifício.</p>
Cávado e do Ave (Fundação) (2)	<p>Imóvel com artigo matricial 3044-Barcelos (área de terreno 69.343,00 m²; área de implantação de 9.462,00 m²; área bruta privativa 12.375,00 m²): pendente de registo na Conservatória por só no final de 2021 terem sido obtidas as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Barcelos para a junção num artigo único de várias parcelas de terreno adquiridas pelo Município, existindo em algumas registo de ónus de reversão a favor do Município que subsistirá após aquele registo.</p>
Coimbra (1) (2)	<p>Regularização em curso de todo o património imobiliário. Do total de 70 edifícios, 50 foram regularizados e 20 estão em processo final de regularização na Conservatória, sendo que: 15 estão em nome do Estado mas o termo do levantamento topográfico para atualização de titularidade e descritivos, está em execução; 5 já estão inscritos na matriz, a favor do Instituto, aguardando a junção à Certidão Permanente no registo predial.</p>
Guarda (1) (2)	<p>Dois <i>Campus</i> estão por regularizar: <i>Campus</i> dos Serviços de Ação Social (Serviços Sociais, 4 Residências de Estudantes, Cantina, Auditório e Pavilhão Desportivo): os imóveis encontram-se inscritos na matriz predial, a favor do Instituto; <i>Campus</i> da Escola Superior de Saúde: os imóveis estão sob a titularidade do Ministério da Saúde e o Instituto está a diligenciar pela regularização. Os outros <i>Campus</i> estão regularizados (<i>Campus</i> na Guarda: todos os edifícios; <i>Campus</i> em Seia: Escola Superior de Turismo e Hotelaria).</p>
Leiria	<p><i>Campus</i> 3: Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha e antigo Hospital Santo Isidoro/Biblioteca.</p> <p><i>Em sede de contraditório o Instituto refere que se registaram progressos</i></p>
Lisboa	<p>Escola Superior de Tecnologia da Saúde, <i>Campus</i> de Benfica, Serviços de Presidência e ISCAL</p>
Porto (1) (2)	<p>Património regularizado, exceto: <i>Campus</i> dos Serviços Centrais/Escola Superior de Educação e <i>Campus</i> da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo que continuam na titularidade do Estado</p>
Santarém	<p>Património em geral por regularizar (exceto, residências e edifício da Escola S. de Desporto de Rio Maior)</p>
Setúbal	<p>Por regularizar: Terreno integrante do <i>Campus</i>; Palácio Fryxell; Escola Superior de Educação; Pavilhão Gimnodesportivo. Sobre o terreno integrante do <i>Campus</i> refere-se que o Instituto foi criado em outubro de 1979 e iniciou a atividade em abril de 1981 e que o Fundo de Fomento da Habitação, à data, disponibilizou os terrenos para a sua implantação, na expectativa da venda num momento mais oportuno para as partes. Com a extinção do Fundo, os terrenos foram transferidos para o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e, por extinção deste, para o IHRU que lhes estabeleceu um valor de 1 417 349€ (cfr. ofício do IHRU para o Secretário de Estado do Tesouro, de 30 de janeiro de 2019). Instituto não obteve dotação para contratualizar a compra, nem obteve a transferência dos terrenos a título gratuito (atendendo ao interesse público subjacente e ao tempo já decorrido com a sua ocupação com consentimento dos titulares), pelo que não pode registar os imóveis que edificados nestes terrenos: Escola Superior de Tecnologia; Escola Superior de Ciências Empresariais; Edifício Banco Santander.</p>
Tomar	<p>Edifício sito na Av. Dr. Cândido Madureira, n.ºs 7 a 19, em Tomar, registado em nome da antiga Escola Superior de Tecnologia de Tomar, necessita de atualização para a titularidade do Instituto (cfr. Decretos-Lei n.º 304/94, de 19 de dezembro e n.º 96/96, de 17 de julho).</p>

Viana do Castelo	Prédio dos Serviços Centrais e da Presidência; Centro Académico; Escola Superior de Educação e Escola Superior de Saúde.
Viseu	Terrenos do IPV/ESAV da Quinta da Alagoa; edifício do Pavilhão Polidesportivo situado no Campus. Em sede de contraditório o Instituto referiu que o processo se encontra pendente nos serviços da Autoridade Tributária e que está a envidar todos os esforços para a sua rápida conclusão.
Escolas Superiores Não Integradas	
Enfermagem de Lisboa	Em sede de contraditório, a Escola informou, com detalhe, sobre o processo de regularização do património do Polo Calouste Gulbenkian e remeteu documentação sobre a respetiva conclusão. Polo Artur Ravara: registado a favor da Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e inscrito na matriz predial urbana; em curso a regularização de áreas comuns utilizadas por escolas do Polo e do Instituto Politécnico de Lisboa. Em sede de contraditório, a Escola informou que, com a aprovação da Memória Descritiva respeitante às áreas próprias e comuns, estarão reunidas as condições para a constituição de propriedade horizontal dos imóveis afetos a cada IES.
Enfermagem do Porto	Em regularização a inscrição na matriz junto da Autoridade Tributária, de acordo com as alterações efetuadas ao registo predial.
Náutica Infante D. Henrique	Concluído o registo das parcelas a favor do Estado e a constituição da propriedade horizontal. Foi produzido o Despacho n.º 6681/2022, de 26 de maio, assinado pelos ministros das Finanças, da Economia e do Mar e da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do qual foram transferidos para o património da Escola imóveis que integravam o domínio privado do Estado. Ainda não foram efetuadas as respetivas inscrições matriciais e descrições prediais a favor da Escola.

Fonte: IES; SGEN, informação a novembro de 2021 e a junho de 2022; Notas: (1) Sem documentação comprovativa; (2) Informação a maio de 2022.

ANEXO 5 – PRONÚNCIAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS

E 8808/2022
202216/14



Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

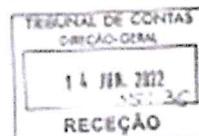
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	N.º/ DATA
		ENT. N.º 1224/ 25-05-2022	
		PROC. N.º 3.2/13.31	00001008 22-06-09

ASSUNTO: Relato da Auditoria Regularização do Património Imobiliário das Instituições de Ensino Superior (Proc.º n.º 12/2022_AUDIT-2ºS)

Na sequência do pedido de pronúncia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, remetido por esse Tribunal de Contas a este Gabinete, através do ofício com a ref.º Proc. N.º 12/2022 – AUDIT (D.A. VI), de 24/05/2022, atinente à Auditoria à Regularização do Património Imobiliário das Instituições de Ensino Superior (IES), que mereceu a nossa melhor atenção, encarrega-nos a Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a tutela sobre as instituições de ensino superior públicas (IES), de referir o seguinte:

O Relato em apreço respeitante à Auditoria à Regularização do Património Imobiliário das IES descreve de forma rigorosa e criteriosa o histórico e os constrangimentos que, ao longo dos anos, obstaram à regularização do património imobiliário do domínio privado do Estado afeto a estas instituições, constituindo um importante contributo para a conceção de políticas e soluções nesta importante área de intervenção.

De facto, a constatada diversidade e complexidade das situações que envolvem os imóveis que constituem o património das IES em processo de regularização jurídica e cadastral, bem como a exiguidade ou inexistência dos documentos instrutórios essenciais, aliadas à indispensável intervenção de várias entidades, têm dificultado a conclusão dos procedimentos tendentes à regularização jurídica do património imobiliário, afeto às referidas instituições, nos termos e para os efeitos do artigo 175.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.



Gabinete de Secretário de Estado do Ensino Superior
Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, 205 1099-018 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 31 725 13 00 ENMIL, gabinete.sens@trc.gov.pt, www.portugal.gov.pt

Até à publicação do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, que instituiu o regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e de outras entidades públicas, a justificação administrativa, prevista e regulamentada nos artigos 46.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, foi o principal instrumento utilizado pelas Instituições de Ensino Superior para a regularização do seu património, contudo não se mostrou eficaz a conseguir evitar o prolongar dos processos e a lentidão dos resultados.

A expectativa de que o Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, viesse a resolver a grande parte dos constrangimentos à regularização dos imóveis das IES, designadamente, em situações de omissão ou de incorreta inscrição nas matrizes e no registo predial, acabou por sair de alguma forma frustrada, pelos resultados obtidos até à caducidade do diploma, pelo reduzido número de instituições que aplicaram o recurso a este regime extraordinário, e pelas dificuldades referidas por algumas das IES resultantes do desconhecimento do regime por parte de certas conservatórias.

Entendemos, no entanto, que este regime extraordinário permitiu resolver algumas situações patrimoniais irregulares, sendo expectável que os processos que atualmente se encontram pendentes venham a ter um desfecho positivo, para o que promoveremos através dos serviços competentes e das IES uma melhor articulação entre os intervenientes, contando com o apoio técnico-jurídico especializado e o constante acompanhamento destes processos de regularização patrimonial pela SGEC desta área governativa, junto das IES. Nesta conformidade, entendemos, em linha com a pronúncia apresentada pela Secretária-Geral da Educação e Ciência (SGEC), que se revelaria útil e avisado um prolongamento do prazo de vigência do diploma em apreço, o que oportunamente será considerado pela Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a devida ponderação da oportunidade de propor um procedimento legislativo com tal finalidade e objetivo em sede própria.

Em conclusão e sem prejuízo da pronúncia que às IES competirá emitir no âmbito das suas competências e da sua autonomia, este Gabinete mostra-se receptivo a soluções, de âmbito legislativo ou administrativo, tais como as preconizadas no ponto 69. das conclusões do Relatório, de recurso a uma solução ou a um conjunto de soluções específicas para a regularização do património que se impõe proceder e agir com a articulação de todas as intervenientes, IES, Ministérios das Finanças, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde, considerando a situação das Escolas Superior de Enfermagem (abrangendo também a situação das escolas não integradas em universidades/institutos politécnicos), Câmaras Municipais e o Instituto dos Registos e do Notariado.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DO ENSINO SUPERIOR

Nesta conformidade, e para uma maior sensibilização sobre a temática em questão por parte de todos os intervenientes na regularização patrimonial das IES, somos a propor, que o presente Relatório deva ser, também, remetido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que consagra a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aos Ministérios das Finanças e da Saúde, Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. [e, eventualmente, o Ministério da Justiça, por exercer a superintendência e tutela sobre este instituto público] e para as Câmaras Municipais das localidades onde se localizem as IES com património ainda por regularizar.

Por último, importa salientar que, já no âmbito do XXIII Governo Constitucional, o património da Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) foi objeto de regularização, traduzida na transferência da propriedade dos imóveis do domínio privado do Estado, afetos à Escola, para a ENIDH, mediante o Despacho conjunto dos Ministros das Finanças, Economia e Mar e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (cfr. Despacho n.º 6681/2022, publicado na II Série Diário da República, de 26 de maio).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Pedro Barrias

Exmo. Senhor
 Diretor-Geral do Tribunal de Contas
 Tribunal de Contas
 Av. Barbosa do Bocage, 61
 1069-045 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		CF/387/2022/DSAJ	03-06-2022

Assunto: Relato da Auditoria Regularização do Património Imobiliário das Instituições do Ensino Superior (Proc.º n.º 12/2022_AUDIT-2ºS).

Na sequência do pedido de pronúncia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 96/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, veiculado por esse Tribunal de Contas, através do ofício com a ref.º Proc. N.º 12/2022 – AUDIT (D.A. VI), de 24/05/2022, atinente à Auditoria à Regularização do Património Imobiliário das Instituições do Ensino Superior (IES), cumpre-nos referir o seguinte:

O Relato em apreço respeitante à Auditoria à Regularização do Património Imobiliário das IES descreve de forma rigorosa e criteriosa o histórico e os constrangimentos que, ao longo dos anos, obstaram à regularização do património imobiliário do domínio privado do Estado ateto a estas instituições.

De facto, a diversidade e a complexidade das situações que envolvem os imóveis em processo de regularização jurídica e cadastral, bem como a exiguidade ou inexistência dos documentos instrutórios essenciais, aliadas à indispensável intervenção de várias entidades, têm dificultado a conclusão dos procedimentos tendentes à regularização jurídica do património imobiliário, ateto às referidas instituições, nos termos e para os efeitos do artigo 175.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.



Dr. António Luís Pereira
 Diretor-Geral do Ensino Superior

Dr. António Luís Pereira
 Diretor-Geral do Ensino Superior



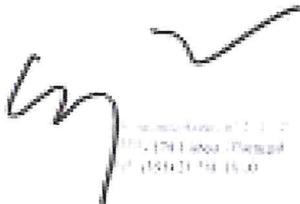
Estado da Educação
 Estado da Ciência
 1049-014 Lisboa - Portugal
 Tel. 21314 12 000

Até à publicação do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, que instituiu o regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e de outras entidades públicas, a justificação administrativa, prevista e regulamentada nos artigos 46.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, foi o principal instrumento utilizado pelas Instituições de Ensino Superior para a regularização do seu património, contudo não se mostrou eficaz a conseguir evitar o prolongar dos processos e a lentidão dos resultados.

A expectativa de que o Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, viesse a resolver a grande parte dos constrangimentos à regularização dos imóveis das IES, designadamente, em situações de omissão ou de incorreta inscrição nas matrizes e no registo predial, acabou por sair de alguma forma frustrada, pelos resultados obtidos até à caducidade do diploma, pelo reduzido número de instituições que aplicaram o recurso a este regime extraordinário, e pelas dificuldades referidas por algumas das IES resultantes do desconhecimento do regime por parte de certas conservatórias.

Entendemos, no entanto, que este regime extraordinário permitiu resolver algumas situações patrimoniais irregulares, sendo expectável que os processos que atualmente se encontram pendentes venham a ter um desfecho positivo. Nesta conformidade, entendemos que se revelaria útil um prolongamento do prazo de vigência do diploma em apreço, o que poderá ser proposto à Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com a tutela sobre as instituições de ensino superior públicas, que poderá tomar a iniciativa de apresentar um projeto de decreto-lei nesse sentido, dando início ao procedimento legislativo.

Sendo ainda de salientar, no contexto dos constrangimentos relatados pelas instituições auscultadas, as dificuldades verificadas no atendimento ao público nas Conservatórias do Registo Predial e nas Repartições de Finanças para situações não urgentes e as frequentes interrupções no funcionamento regular dos serviços de registo predial durante os últimos dois anos devido à pandemia causada pela Covid-19 e ao decretamento de sucessivos estados



Assinado eletronicamente no âmbito do processo n.º 1711/2017, em 17 de maio de 2017, às 15:00.

Este documento foi gerado eletronicamente pelo sistema de gestão documental do Tribunal de Contas.



Palácio das Lezírias
Estrada do Contorno, 261
1504-511 Lisboa - Portugal
Tel: (351 21) 721 4000



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

de emergência, o que dificultou ou postergou mesmo a resolução de questões de regularização da situação matricial e registral dos imóveis afetos às IES e que, de igual modo, invalidou a fluidez que se pretendia com os procedimentos de simplificação e de regularização matricial e registral extraordinária de bens imóveis com recurso ao Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, subscrivendo-se integralmente, quanto a esse ponto, o resumo dos principais constrangimentos na regularização do património aduzidos no Relatório desse Tribunal de Contas.

Não obstante, no período em apreço, em termos de regularização do património imobiliário das IES, deve afirmar-se que a SGEC não disponibilizou apenas apoio jurídico, conforme se conclui no ponto 64, tendo desenvolvido um trabalho sistemático de contínuo acompanhamento dos processos de regularização em curso e de articulação com a DGTF e com o Gabinete do MCTES, até para resposta atempada e circunstanciada às solicitações desse Tribunal, não podendo, contudo, substituir-se às instituições de ensino superior naquilo que constitui a sua esfera de competência própria e de relacionamento com os diversos intervenientes nos processos de regularização matricial e registral.

É certo que compete à SGEC prestar apoio técnico-especializado aos membros do Governo da tutela e às instituições que integram a área governativa da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (além da Educação), o que abrange o apoio jurídico, sendo ainda de assinalar, como refere esse Relatório nas págs. 7 e 8, a criação, na SGEC, da Unidade de Gestão Patrimonial (UGP) responsável, em articulação com a DGTF, pelo acompanhamento e controlo da execução do PGPI e de um Grupo de Trabalho, em 2016, para a *i) a realização das ações necessárias à conclusão do processo de inventariação do património de cada IES e respetiva atualização jurídico cadastral; ii) o acompanhamento jurídico de todos os empreendimentos, com vista a assegurar e organizar os procedimentos tendentes à regularização jurídica do património imobiliário afeto às IES, o que permitiu conhecer as dificuldades e a diversidade e complexidade de situações em processo de regularização, até à publicação do Decreto-Lei n.º 51/2017, que criou mecanismos de simplificação ao alcance das IES, para a regularização do seu património e que trazia a expectativa da sua eficiente resolução.*



14 de maio de 2017
Dr. António Augusto
de Sousa e Silva

Dr. António Augusto
de Sousa e Silva
Presidente do Conselho de Administração



Plano de Inovação
Contas e Tecnologia
Iniciativa de Inovação
2017-2020



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Assim, e em conclusão, somos totalmente apologistas da solução preconizada no ponto 69 das conclusões do Relatório, de recurso a uma solução ou a um conjunto de soluções específicas para a regularização do património que se impõe regularizar com a articulação de todos os intervenientes, IES, Ministérios das Finanças, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde, considerando a situação das Escolas Superior de Enfermagem (abrangendo também a situação das escolas não integradas em universidades/institutos politécnicos), Câmaras Municipais e o Instituto dos Registos e do Notariado.

Nesta conformidade, e para uma maior sensibilização sobre a temática em questão por parte de todos os intervenientes na regularização patrimonial das IES, somos da parecer, salvo melhor opinião, que o presente Relatório deva ser, também, remetido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que consagra a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aos Ministérios das Finanças e da Saúde, Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (e, eventualmente, o Ministério da Justiça, por exercer a superintendência e tutela sobre este instituto público) e para as Câmaras Municipais das localidades onde se localizem as IES com património ainda por regularizar.

Por último, importa salientar que o património da Escola Náutica Infante D. Henrique já se encontra regularizado, tendo esta regularização da propriedade dos imóveis do domínio privado do Estado, afetos à Escola, sido feita mediante a prolação de Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças, Economia e Mar e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (cfr. Despacho n.º 6661/2022, publicado na II Série Diário da República, de 26 de maio).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

- Raül Capel Coelho -

Av. República, n.º 177 D
1050-1070 Lisboa - Portugal
Tel. +351 21 751 00 00

www.ies.gov.pt
www.tribunaldcontas.gov.pt
www.instituto-registos-notariado.gov.pt



Palácio da Universidade
Comunidade Universitária - 1201
1449-011 Lisboa - Portugal
Tel. +351 21 751 00 00



Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Tribunal
de Contas,
Mestre Fernando Oliveira Silva

01.54-REIT/2022

09/06/2022

Vº Refº

Proc. nº 12/2022-Audit (D.A. VI)

19466/2022

2022/5/24

Assunto: Auditoria à regularização do património imobiliário pelas instituições de Ensino Superior Público

Tendo presente o Vº ofício com a referência acima melhor identificada, vem a Universidade de Aveiro pronunciar-se sobre o relato da auditoria à regularização do património imobiliário pelas instituições de Ensino Superior Público, o que faz, respetosamente, nos termos que a seguir se expõem:

Conforme esta instituição teve já oportunidade de informar o Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, através de mensagem eletrónica remetida a 12.11.2021 (em anexo infra), encontram-se já transferidos para o património desta Universidade os imóveis do domínio privado do Estado constantes do anexo ao despacho conjunto de Sua Excelência o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 4 de março de 2021, estando a totalidade dos processos devidamente regularizados junto das respetivas matrizes.

Diferentemente, encontram-se atualmente em curso os procedimentos com vista à sua regularização junto da competente Conservatória do Registo Predial.

A este último propósito, a Universidade de Aveiro deu entrada na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, no início do passado mês de fevereiro, com um pedido formal visando a regularização do registo predial de todas as 136 parcelas, rústicas e urbanas, constantes do supramencionado despacho conjunto.

Por decisão da referida Conservatória, o trabalho acabou por ser organizado e repartido função da sua natureza, rústica ou urbana, deste modo se procurando garantir uma melhor operacionalização dos correspondentes fluxos.



Relativamente às parcelas urbanas (em número de 38), a mencionada Conservatória solicitou a esta instituição alguns esclarecimentos, que foram satisfeitos já no decurso do mês de maio, estando os mesmos neste momento a ser verificados e validados pelos competentes serviços da Conservatória do Registo Predial de Aveiro, afim de ser emitido o documento necessário ao pagamento dos correspondentes emolumentos e posterior registo em nome da UA.

No que concerne às parcelas rústicas (em número de 98), a Conservatória do Registo Predial de Aveiro solicitou a georeferenciação BUPI das mesmas. Para esse efeito, em finais de fevereiro de 2022, esta Universidade recorreu ao Balcão BUPI do Município de Aveiro, não tendo obtido até ao momento a georeferenciação de qualquer dos registos relativos aos prédios rústicos constantes do mencionado Despacho. Em face deste manifesto atraso, a Universidade de Aveiro questionou o Balcão BUPI sobre o estado do seu pedido tendo obtido informalmente algumas informações com relevância para a prossecução dos trabalhos planeados, a saber:

- que só entre 8 a 10 parcelas foram identificadas como estando aptas à georeferenciação BUPI, aguardando-se a notificação formal por parte do referido Balcão para que se instruem os correspondentes pedidos de registo predial;
- que relativamente a algumas das restantes parcelas, se constatou a existência de edifício e infraestruturas urbanas, tendo sido por isso questionada a sua natureza rústica;
- que se identificaram outras parcelas como estando inseridas na delimitação considerada pelo Município como área de domínio público hídrico, nos termos do preceituado na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pelo que não foram consideradas pelo Balcão como aptas à emissão da georeferenciação requerida;

Em face do que antecede foi admitido como caminho alternativo a alteração dos artigos rústicos para urbano, circunstância que permitiria dispensar a sua georeferenciação, tanto mais que, como já referido, sobre muitas das referidas parcelas rústicas se encontram efetivamente implantados alguns dos edifícios do Campus, objeto de registo autónomo. De referir também que o Campus Universitário de Santiago confronta em mais de 60% da sua extensão com a Ria de Aveiro e com cursos de água adjacentes, área subsumível no domínio hídrico delimitado pelo Município, e por isso insuscetível de emissão da georeferenciação BUPI.

Neste quadro de dificuldade, foi igualmente admitida a possibilidade de vir a ser prolatado um Despacho isentando a Universidade de Aveiro da prévia georeferenciação BUPI para efeito do registo das mencionadas parcelas.

Cumprе por fim sublinhar que a não publicitação do património da Universidade imediatamente após a sua passagem a Fundação, teve precisamente a ver com o facto de se encontrar por concluir boa parte do trabalho associado ao registo dos imóveis.



Relativamente às parcelas urbanas (em número de 38), a mencionada Conservatória solicitou a esta instituição alguns esclarecimentos, que foram satisfeitos já no decurso do mês de maio, estando os mesmos neste momento a ser verificados e validados pelos competentes serviços da Conservatória do Registo Predial de Aveiro, afim de ser emitido o documento necessário ao pagamento dos correspondentes emolumentos e posterior registo em nome da UA.

No que concerne às parcelas rústicas (em número de 98), a Conservatória do Registo Predial de Aveiro solicitou a georeferenciação BUFI das mesmas. Para esse efeito, em finais de fevereiro de 2022, esta Universidade recorreu ao Balcão BUFI do Município de Aveiro, não tendo obtido até ao momento a georeferenciação de qualquer dos registos relativos aos prédios rústicos constantes do mencionado Despacho. Em face deste manifesto atraso, a Universidade de Aveiro questionou o Balcão BUFI sobre o estado do seu pedido tendo obtido informalmente algumas informações com relevância para a prossecução dos trabalhos planeados, a saber:

- que só entre 9 a 10 parcelas foram identificadas como estando aptas à georeferenciação BUFI, aguardando-se a notificação formal por parte do referido Balcão para que se instruem os correspondentes pedidos de registo predial;
- que relativamente a algumas das restantes parcelas, se constatou a existência de edificado e infraestruturas urbanas, tendo sido por isso questionada a sua natureza rústica;
- que se identificaram outras parcelas como estando inseridas na delimitação considerada pelo Município como área de domínio público hídrico, nos termos do preceituado na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pelo que não foram consideradas pelo Balcão como aptas à emissão da georeferenciação requerida;

Em face do que antecede foi admitido como caminho alternativo a alteração dos artigos rústicos para urbano, circunstância que permitiria dispensar a sua georeferenciação, tanto mais que, como já referido, sobre muitas das referidas parcelas rústicas se encontram efetivamente implantados alguns dos edifícios do Campus, objeto de registo autónomo. De referir também que o Campus Universitário de Santiago confronta em mais de 50% da sua extensão com a Ria de Aveiro e com cursos de água adjacentes, área subsumível no domínio hídrico delimitado pelo Município, e por isso insuscetível de emissão da georeferenciação BUFI.

Neste quadro de dificuldade, foi igualmente admitida a possibilidade de vir a ser prolatado um Despacho isentando a Universidade de Aveiro da prévia georeferenciação BUFI para efeito do registo das mencionadas parcelas.

Cumprindo por fim sublinhar que a não publicitação do património da Universidade imediatamente após a sua passagem à Fundação, teve precisamente a ver com o facto de se encontrar por concluir boa parte do trabalho associado ao registo dos imóveis.



Isto, pois, o que se nos oferecia dizer a este propósito.

Na expectativa de que tal possa ter tido alguma utilidade, apresento ao Senhor Diretor-Geral os meus melhores cumprimentos,

O Reitor,

PAULO JORGE
DOS SANTOS
GONCALVES
FERREIRA

Digitally signed by
PAULO JORGE DOS
SANTOS GONCALVES
FERREIRA
Data: 2022.06.09
11:25:28 +0100

(Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira)



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Dr. Fernando Oliveira Silva
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
519471/2022	24-05-2022	S-002330/2022	

Assunto: Auditoria à regularização do património imobiliário pelas instituições de ensino superior público | Proc. 12/2022 - AUDIT (D. A. VI) | Pronúncia

No seguimento do ofício acima identificado, vem a Universidade de Coimbra (UC) pronunciar-se sobre o Relatório de auditoria referente à regularização do património imobiliário pelas instituições de ensino superior, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o que faz nos termos seguintes:

Após análise do Relatório acima identificado, nomeadamente tendo em conta o espelhado nas respetivas conclusões, afigura-se que o diagnóstico se encontra já, no momento presente, devidamente fixado, com identificação de um conjunto de constrangimentos que, na sua maioria, acabam por ser comuns à generalidade das instituições de ensino superior (IES). A forma de ultrapassar tais dificuldades terá de passar necessariamente, conforme também concluído no referido Relatório, por uma boa articulação entre diversas instâncias e entidades.

No que respeita ao caso particular da UC, conforme também descrito no ofício S-0005810/2021, de 9 de novembro de 2021 (que se junta em anexo), cremos que esse fator tem constituído um obstáculo significativo aos avanços nas regularizações remanescentes, na medida em que fazem com que os progressos fiquem dependentes de entidades externas à UC, não se atendo apenas à vontade e dinamismo que a Universidade pretende - e que, de facto, pretende, como ressaltaremos adiante - imprimir ao processo. Isto é verdade se recordarmos que algumas das situações envolvem imóveis contíguos a imóveis do Município de Coimbra, necessitando de uma clarificação assaz difícil de conseguir tendo em conta a antiguidade dessas situações; mas é também verdade se tivermos em conta que, em qualquer das situações a regularizar, é necessário o envolvimento ativo, presente e comprometido das conservatórias do registo predial, as quais nem sempre parecem conhecer e aplicar os diplomas legais especiais que visam facilitar e agilizar o processo de regularização dos bens imobiliários públicos.

Página 1 de 2

Reitoria da Universidade de Coimbra
Paço das Esculturas
3004-511 Coimbra

Tel. +351 239 850 220

Email: geral@uco.pt
<http://www.uco.pt/governocoinciba>

FOUO | Imprimatura 08

Acresce, no caso da UC, que a dimensão patrimonial e a própria natureza dos bens em causa suscitam dificuldades adicionais: falamos, desde logo, de uma grande quantidade de imóveis (cerca de 152), sendo que, muitos deles, constituem património histórico e secular classificado ou estão localizados em zona de proteção de património classificado, o que acrescenta ao processo um importante grau de complexidade extra, quer pela sensibilidade que esse fator transporta quer pela eventual necessidade de envolvimento de outras entidades, como o Município (desta feita, por mor das respetivas competências em matéria de património) ou, ainda, a Direção Regional de Cultura do Centro e a Direção-Geral do Património Cultural.

Isto dito, é importante chamar a atenção para o facto de que, não obstante o caminho que ainda falta percorrer, a verdade é que, pelo menos no caso da UC, tem existido, sobretudo nos últimos anos, um esforço redobrado e ininterrupto para dar seguimento e acelerar o processo de regularização. Efetivamente, o destaque dado à valorização do património no Plano Estratégico da UC 2019-2023 e nos vários Planos de Ação que dele derivam são testemunho do empenho e foco do presente mandato reitoral nas questões patrimoniais e do edificado, estando a ser mobilizados os serviços e reforçados os meios internos no sentido de continuar a garantir a rápida preparação e recolha dos elementos instrutórios necessários, nomeadamente no que se refere às plantas e levantamentos topográficos, que vêm sendo exigidos pelas entidades para regularização matricial e registal. É intenção da UC dar por concluído este processo num prazo entre um a dois anos.

Finalmente, é de destacar que, no momento atual, consultando o portal da Autoridade Tributária, verifica-se que existe um número total de 152 imóveis, entre rústicos e urbanos, inscritos sob titularidade da UC, sendo que, desse universo, apenas se encontram neste momento por regularizar ou atualizar (total ou parcialmente), exatamente, 30 imóveis.

Face ao exposto, e a título de contributo para mitigar os constrangimentos quanto à regularização dos imóveis da UC e das IES em geral, deixam-se as seguintes sugestões:

- Conforme também já sugerido anteriormente no ofício atuído supra, quanto aos imóveis pertencentes ao Estado que se encontram afetos à Universidade, propõe-se a possibilidade de aprovação por despacho conjunto dos ministros das finanças e da tutela da transferência, clara, inequívoca e definitiva, da respetiva propriedade para a UC, eventualmente em moldes semelhantes aos contidos no Despacho n.º 29984/2008, publicado em DR, 2.ª Série - N.º 226, de 20 de novembro de 2008, de forma a facilitar a regularização desses imóveis;

- Quanto aos demais atómos por regularizar, uma vez que os constrangimentos que se vêm verificando continuam a exigir uma contínua articulação entre os vários intervenientes e, muito particularmente, o envolvimento das conservatórias, propõe-se a promoção, por um período de, pelo menos, dois anos, da vigência do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 5/2021, de 11 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

© Reitor

Assinado por: AMILCAR CELTA FALCÃO RABIOS
FERREIRA
N.º de identificação: 0503 0182
Data: 2022.06.08 11:04:17 - 0100
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Até: 03.07.2022
Assinatura certificada: Reitor - Universidade de
Coimbra.


Amílcar Falcão

Anexo(s):

Ofício S-0005810/2021, de 9 de novembro de 2021

Universidade da Beira Interior

De: Reitor Universidade Beira Interior <reitor@ubi.pt>

Enviada: 8 de junho de 2022 10:16

Para: Tribunal de Contas - DAVI <DAVI@tcontas.pt>

Cc: Administradora da Universidade da Beira Interior <admubi@ubi.pt>; Adélia Abrunhosa <amaa@ubi.pt>

Assunto: Exercício do direito de contraditório relativamente ao Relato apresentado sobre a Regularização do património imobiliário das Instituições de Ensino Superior

Exmos. Senhores

Tendo sido rececionado ofício de V. Exas com Ref.^a Proc. n.º 12/2022-AUDIT (D.A. VI), vem esta instituição, nos termos do disposto no artigo 13º da lei n. 98/97, de 26 de agosto, exercer o *direito de contraditório* relativamente ao Relato apresentado sobre a Regularização do património imobiliário das Instituições de Ensino Superior, tendo a esclarecer o seguinte:

- A informação constante do *ANEXO 4 – Património pendente de regularização, do Relato*, no que concerne à Universidade da Beira Interior, não se encontra conforme com a informação remetida à Secretária-geral de Educação e Ciência, através do email de 22 de novembro de 2021, designadamente com o que se refere no ponto 1.1, motivo pelo qual junto anexamos cópia do mesmo.

Os meus cumprimentos,

Mário Raposo

Reitor | Universidade da Beira Interior

Professor Catedrático | Dept.º Gestão Economia

Universidade da Beira Interior
Convento de Santo António
6201-001 Covilhã | Portugal
Tel.: +351 275 329 171 | Ext.: 2001



Exm.º Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

dgc@trcontas.pt

Nossa Referência: 64/Gabfret/2022 **GESDOC nº:** 21434/2022

Data: 2022.06.08

Assunto: Proc. 13 P 12/2022-AUDIT (D.A. V) - Auditoria à regularização do património imobiliário pelas Instituições de Ensino Superior Público (IES)

Universidade de Évora, notificada do relatório de auditoria para se pronunciar, vem expor o seguinte:

1. No ponto 49 do relatório é mencionada uma divergência entre a Universidade de Évora e o Instituto Politécnico de Beja sobre a titularidade do imóvel denominado Herdade do Monte do Outeiro, localizada no concelho de Ferreira do Alentejo.
2. Tal divergência de entendimentos confirma-se, acrescendo que sobre parte da área de titularidade controvertida ainda incide uma pretensão do Estado, expressa através do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento e Pescas (OFIC /90/2017 /GAJAA), de 4 de abril de 2017).
3. A Universidade de Évora contestou tal pretensão, nomeadamente em resposta expedida ao Ministério da Agricultura, Desenvolvimento e Pescas, em 21 de abril de 2017.
4. Em exposição dirigida ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 12 de julho de 2018, a Universidade de Évora requereu o reconhecimento da sua titularidade sobre mediante justificação administrativa prevista nos artigos 46.º a 48.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.
5. A Universidade de Évora mantém a posse ininterrupta sobre tal imóvel, agindo como proprietária, posição que tem exercido, publicamente e de modo pacífico, pelo menos desde 1991, perante o anterior proprietário, o IP Beja e o Estado.

Largo dos Colegais, 7 - 7004-546 ÉVORA | gabinete@uevora.pt | tel. +351 266 760 833

000001-FRE1/2022



6. O imóvel encontra-se inscrito no ativo da Universidade de Évora e nessa condição é reportado anualmente nas contas submetidas ao Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos.

A Reitora

Assinado por: **HERMINA MARIA DE
WASCONCELOS ALVES VILAR**
Número de identificação: 00000714
Data: 2022.06.08 22:24:57 +01:00
Certificado por **Direção da República Eletrónica**.
Assinatura certificada: **Reitora - Universidade de
Évora**.





Exmo. Senhor Diretor-Geral
Dr. Fernando Oliveira Silva
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa da Bicaça, 61
1069-045 Lisboa

Sua Referência / Your Reference	Sua Comunicação / Your Communique	Nossa Referência / Our Reference	Data
Proc. N.º 12/2022 - ALBET (D.A. VI)		224/GA/2022	07/06/2022

ASSUNTO: Auditoria à Regularização do Património Imobiliário pelas Instituições de Ensino Superior Público (IES)

Dr. Luís Almeida
Dr. Fernando Oliveira Silva

Na sequência da receção, através do vosso ofício acima identificado, do relatório da auditoria relativa à regularização do património imobiliário das Instituições de Ensino Superior, cumpre-nos informar, quanto às observações nele contidas sobre a Universidade de Lisboa, o seguinte:

- Ao contrário do indicado no relatório, os imóveis cedidos à Faculdade de Ciências e à Faculdade de Medicina Dentária já se encontram devidamente contabilizados nas contas destas duas Escolas;
- A referência que é feita no relatório à necessidade de regularização do Campus do ITN e do Pólo CTN é uma duplicação, visto que se trata do mesmo imóvel e não de dois imóveis distintos.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que emendarmos como útil.

Com os meus melhores cumprimentos, *Luis Almeida*

Luis Almeida
Luís Almeida
O Reitor



NOTA

Avenida da Universidade - Cidade Universitária 1649-004 Lisboa - Portugal
Tel.: 351 218 013 000 Fax: 351 217 913 624 - secretaria@tdc.pt
www.tdc.pt

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Doutor Paulo Nogueira da Costa
Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 - Lisboa

v. referência	v. comunicação	n. referência	data
Proc. n.º 12/2022-AUDIT (D.A. VI)	19478/2022 20220524	AJ-2114-2022	03/06/2022

Assunto: Auditoria Regularização do Património Imobiliário das Instituições de Ensino Superior

Exmo. Senhor Diretor-Geral,

Acusamos a recepção do vosso ofício com a referência Proc. N.º 12/2022-AUDIT (D.A. VI), o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Atento o especial dever de colaboração para com esse órgão de controlo jurisdicional, cumpre-me, em sede de contraditório, expor o seguinte:

1. Quanto à existência de uma norma geral de desburocratização e simplificação de procedimentos, da qual beneficiam as IES de natureza fundacional, no sentido de que o diploma que institui as IES constitui título suficiente para todas as efeitos legais, incluindo os de registo

O artigo 10.º do regime que institui a Fundação Universidade do Porto refere que "O presente decreto-lei constitui título suficiente para todas as efeitos legais, incluindo os de registo". Contudo, este preceito aplica-se à aquisição ou alienação imóveis pela Fundação Universidade do Porto, de e para o seu património privado, efetuando e/ou atualizando os seus registos. O facto de conferir à Universidade do Porto título suficiente para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, não lhe permite registar em seu nome património de que não é proprietário, ou seja, registar em seu nome o património do Estado sem um título específico para o imóvel em questão.

2. *Quanto ao não recurso ao regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, que veio criar um regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e de outras entidades públicas*

O Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, criou regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e institutos públicos. Por sua vez, a Universidade do Porto no regime fundacional não é equiparada aos institutos públicos tendo-se interpretado que tal impossibilita a regularização do património ao abrigo do referido diploma.

Dado que a Escola de Enfermagem conseguiu regularizar e registar um prédio em seu nome ao abrigo deste regime especial, sendo que à semelhança da U.Porto não se trata de uma entidade equiparada a instituto público, foram promovidas as diligências necessárias e, consequentemente, enviado para o Instituto de Registos e Notariado (IRN) os onze processos pendentes de regularização do património ainda em nome do Estado em áreas ocupadas por esta Universidade. Os onze processos de regularização deram entrada no IRN antes do termo do prazo estipulado no Decreto-Lei n.º 51/2017 e não foram objeto de recusa até à presente data, aguardando-se a resposta do Instituto de Registos e Notariado.

Face ao que precede, a situação atual dos processos com regularização em curso é a seguinte:

- i. *"Pólo II (Aspra): parcela de terreno (33U), não incluída na listagem publicada em DR, por não se encontrar avallada e em regularização para posterior permuta, e parcela ainda em nome do Estado"*

Esta parcela está em nome da Universidade desde 2008, tendo sido em 20 de dezembro de 2018 destacada parte da parcela a favor do Município do Porto. Atualmente, o Município do Porto encontra-se com o registo em curso relativo à área destacada, o que permitirá a regularização da área correta da parcela da U.Porto na conservatória do registo predial.

- ii. *"Instalações da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação e parte do FC4 e FC5"*

O processo de regularização foi entregue no IRN ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, aguardando-se resposta. Este imóvel também faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

- iii. *"Casa Atelier Soares dos Reis"*

Foi remetido um ofício da DGTF, dirigido à Associação VERDEGAIA, a informar que por constar da lista n.º 233/2010, publicada no Diário da República II série, n.º 242, de 16 de dezembro, é

propriedade da Fundação Universidade do Porto. O imóvel faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por diversas vezes junto da DGTF.

- iv. *"Edifício e terreno D. Manuel II;" e "Instalações da Faculdade de Farmácia e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar;"*

Estas duas denominações dizem respeito a um único prédio urbano relativamente ao qual foi instruído um processo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, aguardando-se resposta do IRN. Este terreno e edifício também faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da DGTF.

- v. *"prédio ocupado pela Faculdade de Belas Artes;"*

Existem vários prédios utilizados pela Faculdade de Belas Artes, sendo que relativamente ao prédio localizado na Rua da Boa Hora n.º 18 foi instruído um processo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, aguardando-se também resposta do IRN. Este terreno e edifício fazem parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da DGTF.

- vi. *"prédio ocupado pela sede, ginásios e piscina do Centro de Desporto"*

Relativamente a este prédio, localizado na Rua da Boa Hora n.º 20 a 24, foi instruído um processo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, aguardando-se resposta do IRN. Este terreno e edifício também faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da DGTF.

- vii. *8 - "residências universitárias de São João de Brito, da Rua da Bandeirinha, de Jayme Rios de Sousa e de Aníbal Cunha"*

- Para a residência São João de Brito, localizada na Rua da Boa Hora 26 a 32 foi instruído um processo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, aguardando-se resposta do IRN. Este terreno e edifício também faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da DGTF.

- Para a residência na rua da Bandeirinha, localizada na Rua da Bandeirinha nº 66, foi instruído um processo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, aguardando-se resposta do IRN. Este terreno e edifício também faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da DGTF.

- Para a residência Jayme Rios de Sousa, localizada na Rua Joaquim Kopke nº112, foi entregue um processo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, aguardando-se resposta do IRN. Este terreno e edifício também faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da DGTF.

viii. "parte do terreno integrante da Faculdade de Desporto"

Parcela denominada por "Parcela 34F", que faz parte do Despacho n.º 220/2005 identificada como "Verba 17", e não foi registada a favor da Universidade do Porto por existir um erro na identificação do registo predial. Esta parcela de terreno também faz parte de eventual "3º despacho", como correção ao Despacho 220/2005, solicitado por várias vezes junto da DGTf.

ix. "Beco do Paço n.º 10, n.º 22 e 23, n.º 26 e Rua Miguel Bombarda n.º 267 (quintal)"

Foi entregue um processo no IRN ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, em que está prevista a anexação num único registo/artigo matricial.

Aguarda-se a resposta do IRN. Este imóvel faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da DGTf.

x. "Edifício Centro de Investigação Médica"

Foi entregue um processo no IRN ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio. Aguarda-se resposta do IRN. Também faz parte de eventual "3º despacho" solicitado por várias vezes junto da DGTf.

Face ao exposto, com a conclusão das diligências desenvolvidas, o património da U.Porto ficará devidamente regularizado.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Reitor



António de Sousa Pereira

Presença de forma digital por ANTÓNIO
MANUEL DE SOUSA PEREIRA
DN e-CPT: [o]C=Portugal Postal=Qualified
Certificate=Mozilla
2.5.6.97.4VZFP1=001012101
=UNIVERSIDADE DO PORTO
do Reitor/Reitor - REITOR, IES - PROFESSOR
DOUTOR em Ciências Económicas
c=pt, ou=UNIVERSIDADE DO PORTO, ou=C
SOUZA PEREIRA, givenName=ANTÓNIO
MANUEL DE SOUSA PEREIRA
P1RESA
Data: 2022.05.09 13:41:02 +0100

UNIVERSIDADE DO PORTO - REITOR
Rua da Galeria Real, s/n - 4169-002 Porto
Tel: +351 22 940 8127 Fax: +351 22 240 8147
e-mail: reitor@uport.pt

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Exmos.

Encarrega-me o senhor administrador de enviar a resposta ao processo n.º12/2022 AUDIT (D.A. VI).

Considerando o relatório emitido pelo TC referente à regularização do património imobiliário das IES, este apresenta-se de acordo com o reportado pela UTAD a 03/05/2022, evidenciando as situações de património em fase de resolução.

Face à análise é efetuada é necessário junto da conservatória regularizar a 3 situações identificadas.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Marques Borges
Chefe dos Serviços Financeiros e Patrimoniais
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Quinta de Prados
5000-801 VILA REAL
E-mail: pmarques@utad.pt | Tel: +351 259 350 100 |

Instituto Politécnico de Beja

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Oliveira e Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Considerando os termos do V/ ofício S19482/2022, encarrega-me a Sra. Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Prof^a. Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho de informar que:

“pese embora a caderneta predial seja clara quanto à titularidade do prédio denominado “Herdade do Monte do Outeiro”, a Universidade de Évora mantém a divergência quanto a esse entendimento. Neste sentido e persistindo o conflito entre as IES (UÉvora e IPBEJA), somos a informar que se mantém o ponto 48 e 49 do Relato que respeita à auditoria da regularização do património imobiliário adquirido ou detido pelas Instituições de Ensino Superior. Significa, portanto, que o processo de regularização do imóvel só será possível caso exista mútuo acordo quanto à titularidade do referido prédio.

Anexo: caderneta predial

Com os melhores cumprimentos, também pessoais,

A Presidente,

Maria de Fátima Nunes de Carvalho



Rua Pedro Soares S/N – Campus do IPBeja
Apartado 6155 – 7800-295 Beja
E-mail: secretariado.presidencia@ipbeja.pt
Tel: +351 284 314 402
Fax: +351 284 314 401

Instituto Politécnico de Bragança

Exmos. Senhores

A pedido do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, remetem-se os seguintes esclarecimentos:

Instituto Politécnico de Bragança, pessoa coletiva n.º 600013758, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, face ao v/ ofício cuja referência está identificada *supra*, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vem informar o seguinte:

1. O Instituto Politécnico de Bragança (IPB) registou progressos relativamente à informação constante do Anexo 4 do relatório da auditoria relativa à regularização do património imobiliário das Instituições de Ensino Superior.
2. As situações *infra* identificadas foram regularizadas, existindo já registo predial efetuado a favor do IPB:
 - i) Centro Académico – artigo 7541º;
 - ii) Clínica Veterinária – artigo 7542º (corresponde ao Centro de Valorização de Raças Autóctones mencionado no relatório);
 - iii) Hangar de Máquinas – artigo 7543º;
 - iv) Quinta do Poulão / Edifício Principal – artigo 474º;
 - v) Quinta do Poulão / Vacaria – artigo 475º;
 - vi) Escola Superior de Saúde – artigo 7544º.
3. Relativamente aos edifícios do CIMO, esclarece-se que o processo está a ser finalizado.
4. O IPB manifesta a inteira disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento adicional que se afigure pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Costa
Administradora do IPB
Campus de Santa Apolónia
5300-253 Bragança
www.ipb.pt
Tef: 273 303202



Exmo. Senhor
Diretor-Geral
Direção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Via canal eletrónico:
dg@trcontas.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	DATA/HORA RECEBIDA	SITUAÇÃO
N.º 12/2022-AUDIT (D.A. VI) 2022.05.24		06.06.2022 - 5A(2022)1650	PREL.

Assunto: Auditoria à regularização do património imobiliário pelas instituições de Ensino Superior Público - pronúncia do Instituto Politécnico de Leiria

Com referência ao assunto em epígrafe e correspondendo ao solicitado, cumpre-nos transmitir a V. Exa. a pronúncia do Politécnico de Leiria.

À data atual o Politécnico de Leiria tem a generalidade do seu património imobiliário regularizado, conforme é indicado no Relatório, Anexo 4, página 21. Esta situação de regularização efetivou-se em 2021, pelo que a conta de gestão deste ano já o evidencia, não tendo sido emitida qualquer inflexão na certificação legal de contas (anexamos cópia da certificação).

Persiste por regularizar apenas o Campus 3 onde se situa a Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR) e o antigo Hospital Santo Isidoro/Biblioteca da ESAD.CR, tendo-se registado progressos.

Merece-nos apenas uma referência o facto de o Instituto Politécnico de Leiria surgir referenciado, a páginas 6 do Relatório, no primeiro ponto: "Património não registado nos serviços



de registo (e.g. Institutos Politécnicos de Leiria e da Guarda), quando deveria constar na terceira parte, "Património não registado nos serviços de registo, mas refletido na contabilidade (...)".

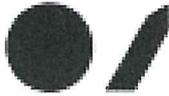
Com efeito, os bens do Politécnico de Leiria foram sempre relevados contabilisticamente, não obstante não estarem ainda registados.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Assinado por: **RUI FILIPE PINTO PEDROSA**
Data: 2022/06/06 12:55:22 +01:00
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Autoridade verificada: **Presidente - Instituto Politécnico de Leiria**





**Instituto
Politécnico
de Viseu**

Exm^o Senhor Diretor Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 51
3069-045 Lisboa

S/ referência	S/comunicação	N/ referência
19489/2022	24.05.2022	CF.nº
Processo nº 12/2022 - Audit (D.A. VI)		Processo 06.01

Assunto: Auditoria e regularização do património imobiliário pelas instituições de Ensino Superior Público (IES) – processo de regularização do património imobiliário do Instituto Politécnico de Viseu

No âmbito da presença do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), venho informar que o processo de regularização do património do Instituto identificado no Relatório da Auditoria – “Terrenos do IPV/ISAV da Quinta da Alagoa e edifício do Pavilhão Multissala situado no Campus” – se encontra pendente de análise pelos serviços competentes da Autoridade Tributária, tendo o Instituto procedido à entrega de declaração para a respetiva inscrição matricial, em 7 e 8 do corrente mês, conforme comprovativos em anexo.

A morosidade no tratamento deste processo prende-se, em particular, com as dificuldades de articulação entre serviços envolvidos (serviços de finanças e de registo predial), estando o IPV a exercer todos os esforços para que a regularização se verifique o mais brevemente possível.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**
N.º de identificação: 03968707
Data: 2022.05.09 11:35:13+01'00'

(Professor Doutor José dos Santos Costa)



Exmo. Senhor
Diretor-geral do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência: Proc. n.º 12/2022 - Audit
(D.A. VI)

Nossa referência: PRES/CG

Sua comunicação:

Data:

000284 08.06.2022 14:41

Assunto: Auditoria à regularização do património imobiliário pelas Instituições de Ensino Superior Público (IES) - Exercício do Direito ao Contraditório - ESEL

No âmbito das observações e conclusões do Relatório de Auditoria identificada em epígrafe, relativa ao W Proc. n.º 12/2022 - Audit (D.A. VI), junto se anexa a pronúncia efetuada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nos termos do estabelecido no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Exercício do Direito ao Contraditório).

Sem outro assunto de momento, substreuvo-me com os melhores cumprimentos,

O Presidente da ESEL



Professor Coordenador João Carlos Barreiros dos Santos

Anexo: Pronúncia - Auditoria à regularização do património imobiliário pelas Instituições de Ensino Superior Público (IES) e respetivos anexos.

1/1



Pronúncia

Auditoria à regularização do património imobiliário pelas Instituições de Ensino Superior Público (IES)

Conforme consta das observações e conclusões do Relatório de Auditoria identificada em epígrafe, relativa ao W/ Proc. n.º 12/2022 - Audit (D.A. VI), que ora se pronuncia, têm vindo a ser relatados constrangimentos vários no que concerne à regularização do património imobiliário adquirido ou devido pelas Instituições de Ensino Superior Público (IES) em geral.

Não obstante a introdução de normas de simplificação procedimental em diplomas sobre o património, de que são exemplos o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, e o Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de Maio, que veio proceder à criação de um regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e de outras entidades públicas, certo é que os aludidos constrangimentos na regularização do património imobiliário persistem.

De 2010 em diante, a preocupação premente do Tribunal de Contas quanto a esta temática tem sido sentida, com a realização de mais de duas dezenas de auditorias a Instituições de Ensino Superior Público (IES).

Dessas auditorias tem resultado o entendimento que os maiores constrangimentos se verificam ao nível da não inscrição na matriz cadastral e/ou descrição em registo predial, em nome das diversas Instituições de Ensino Superior Público (IES), de imóveis sob o seu domínio.



Ora, o conhecimento pelo Estado e demais entidades públicas do seu património imobiliário é essencial para a execução das políticas e do cumprimento dos objetivos de eficiência, eficácia e gestão dos respetivos bens imóveis.

No âmbito das aludidas preocupações e na sequência de comunicação recebida por parte da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) em 08-10-2021 a alertar para a necessidade de atuação a esse nível, a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, da qual fazem parte integrante o Pólo Calouste Gulbenkian e o Pólo Artur Ravara, iniciou os procedimentos tendentes à regularização do seu património imobiliário, conforme se irá demonstrar *infra*.

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) – Pólo Calouste Gulbenkian

1. No que concerne ao Pólo Calouste Gulbenkian, a Auditoria sobre a qual ora se pronuncia, datada de Maio de 2022, revela, na página 18 (Anexo 2 – Regularização do Património), é referido que o património da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa não se encontra regularizado, não tendo existido recurso ao Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de Maio, que veio proceder à criação de um regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e de outras entidades públicas.
2. Por outro lado, na página 19 (Anexo 3 – Certificação legal de contas) é referido, relativamente a esta Escola Superior que “o património constante das contas ainda não foi registado nas conservatórias do registo predial em nome da Escola, apesar das diligências já iniciadas”.
3. Porém, importa destacar em sede de exercício do direito de contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que, no atinente à regularização do



património da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Pólo Calouste Gulbenkian, foram encetadas diversas diligências no sentido de dar cumprimento à aludida solicitação de regularização, conforme *infra* se explanará.

4. O imóvel respeitante ao Pólo Calouste Gulbenkian da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa encontra-se instalado e a funcionar de forma ininterrupta na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, desde a data da conclusão das respetivas obras em 11-10-1972. *Cfr.* **documento n.º 1.**
5. O prédio é composto por um edifício, destinado a serviços, e logradouro, com a área total de 29 900 m² e coberta de 3 110 m², confronta a Norte: com a Avenida Professor Egas Moniz, a Sul: com o Hospital de Santa Maria, a Nascente: com o Hospital de Santa Maria e a Poente: com a Avenida dos Combatentes.
6. O referida prédio encontra-se inscrito na matriz atualmente sob o artigo 3381, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, anteriormente inscrito na matriz sob o artigo 1424, freguesia Campo Grande (Extinta), concelho de Lisboa. *Cfr.* **documento n.º 2**
7. O referido imóvel não se encontra classificado para efeitos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
8. O prédio não dispõe de autorização de utilização, encontrando-se abrangido pelo regime do artigo 14.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). *Cfr.* **documentos n.ºs 3 e 4.**



9. Com vista à regularização do referido património, revelou-se necessário proceder a diversas démarches.
10. Foram tidas, a esse propósito, reuniões com diversos organismos, nomeadamente a Direcção Geral de Tesouro e Finanças - Serviços de Gestão Patrimonial (tornou-se necessário proceder à consulta do processo n.º 21-LPE-C-435, da DGTF - Direcção Geral do Tesouro e Finanças), a Direcção Jurídica do Hospital Santa Maria (prédio contíguo à ESEL), Cartórios Notariais e Conservatória do Registo Predial de Lisboa.
11. De resto, da parte da Direcção Geral de Tesouro e Finanças, a solução preconizada para a regularização do património da ESEL passava não pelo recurso ao estipulado no Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, mas sim pelo procedimento de justificação administrativa previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.
12. Foram realizadas reuniões de trabalho e deslocações do local onde o imóvel se encontra implantado pelo Senhor Engenheiro Júlia Reisenberger – responsável pelo levantamento topográfico que deu origem ao apuramento de áreas com vista a criação do caderneta predial urbano junto da Autoridade Tributária e Aduaneira – a fim de se aferirem as respetivas áreas do imóvel, por confronto com a documentação obtida até ao momento.
13. Posteriormente, procedeu-se ao levantamento da situação em que se encontrava o imóvel, quer a nível matricial (junto dos Serviços de Finanças), quer a nível registral (junto da Conservatória do Registo Predial).



14. Em 2 de Março de 2020 foi requerida, junto do Serviço de Finanças de Lisboa 8, sito na Rua do Centro Cultural 12, freguesia de Alvalade, em Lisboa (Serviço de Finanças da situação da área do imóvel), a emissão de certidão integral e numerada de onde constasse o processo relativo à criação do artigo matricial n.º 1424 da freguesia do Campo Grande, atual artigo n.º 3381 da freguesia de Alvalade, o qual diz respeito ao Pólo Calouste Gulbenkian da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.
15. Tendo a aludida certidão sido emitida, constatou-se que o prédio urbano em causa havia sido inscrito na matriz predial urbana no ano de 1995, sob o artigo n.º 1424 da freguesia do Campo Grande, atual artigo n.º 3381 da freguesia de Alvalade.
16. Em 5 de Novembro de 2020, foi feita requisição à Conservatória do Registo Predial de Lisboa, à qual foi atribuído o n.º 47401, com vista a realização de pesquisas às bases de dados registrais, no sentido de indagar da existência ou não de registo predial do imóvel em apreço.
17. Em 12 de Novembro de 2020 foi emitida, por aquele serviço, Certidão Negativa de Descrição Predial, que atestou, de forma inequívoca, que o Pólo Calouste Gulbenkian se encontrava, naquela data, omissa no registo predial.
18. Em 21 de Janeiro de 2022, foi dado início ao pedido de criação de descrição registral junto da Conservatória do Registo Predial de Lisboa, no âmbito do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, que veio proceder à criação do regime extraordinário de regularização matricial e registral de bens imóveis.
19. Ao aludido pedido foi atribuído a designação AP. n.º 3710 de 2022/01/21 - Procedimento Extraordinário de Regularização, tendo para o efeito sido liquidada



a taxa emolumentar no valor de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros) à Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

20. O pedido de registo foi feito com a seguinte menção:

"O presente pedido de registo destina-se ao registo definitivo de aquisição de direitos a favor da ESEL - Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sobre o imóvel no qual funciona a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ao abrigo do Procedimento Extraordinário de Registo de Bens Imóveis criado pelo Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, em vigor.

O imóvel em causa encontra-se omisso no registo predial e encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3281, da freguesia de Avelada, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Tal inscrição teve origem no artigo 1424 da freguesia (já extinta) do Campo Grande, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa. Conforme consta da Caderneta Predial Urbana junta com o presente pedido, trata-se de um prédio em propriedade total sem andares, nem divisões suscetíveis de utilização independente, afeto a serviços.

A área total do terreno, segundo a aludida Caderneta Predial Urbana, é de 29.900,0000 metros quadrados e a área de implantação do edifício é de 3.110,0000 metros quadrados.

Por sua vez, conforme consta da Certidão Negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial de Lisboa junta com o presente pedido,



o prédio em causa confronta: a Norte, com a Avenida Professor Égas Moniz, a Sul, com o Hospital de Santa Maria, a Nascente, com o Hospital de Santa Maria e a Poente, com a Avenida dos Combatentes.

Os possuidores são: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), NIPC 508310350, Avenida Professor Égas Moniz, 1600-190 Lisboa.

O primeiro ante-possuidor é o Estado Português. O segundo ante-possuidor é desconhecido, devido à distância temporal verificada.*

21. Para o efeito, e conforme mencionada, foi junta a documentação entretanto reunida e solicitada junto das diversas entidades supra elencadas, essencial para o prosseguimento do pedido de criação de descrição registral, como sejam:
22. Caderneta Predial urbana atualizada, emitida em 21-01-2022;
23. Certidão Negativa, emitida pela Conservatória do Registo Predial de Lisboa em 12-11-2020;
24. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa B em 02-03-2020, de onde consta o processo relativo ao artigo matricial;
25. Cópia do e-mail do dia 08-10-2021, remetido pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, respeitante a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, que veio proceder à criação do regime extraordinário de regularização matricial e registral de bens imóveis.



26. Em março de 2022, após solicitação da Conservatória do Registo Predial, foi elaborado requerimento pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com vista à declaração expressa, nos termos do disposto no artigo 14.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, de que não existiam à data documentos comprovativos do facto a registar, sendo impossível a obtenção de documento que ateste tal facto.

27. No aludido requerimento salientou-se que, não obstante o disposto no artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de Maio que, com a epígrafe "início do procedimento", estabelece:

"1 - O procedimento extraordinário de registo inicia-se com a comunicação efetuada por correio ou ao balcão do serviço de registo, dos elementos relativos à identificação dos prédios, dos titulares dos direitos que sobre eles incidem, bem como do facto que se pretende submeter a registo.

2 - Dos elementos relativos à identificação dos prédios e dos seus titulares devem ser comunicados, sempre que sejam conhecidos, os seguintes:

- a) Número de descrição predial, caso exista, freguesia e concelho;*
- b) A natureza rústica, urbana ou mista do prédio;*
- c) A denominação do prédio e a sua situação por referência ao lugar, rua, número de polícia ou confrontações;*
- d) Composição sumária e área do prédio;*
- e) Situação matricial do prédio expressa pelo artigo da matriz, definitivo ou provisório, ou pela menção de estar omissa;*
- f) Os anteriores artigos matriciais bem como os anteriores titulares;*



g) A situação da classificação do prédio nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, se for o caso.

3 - A comunicação referida no n.º 1 deve ser acompanhada dos documentos comprovativos do facto a registar ou da indicação necessária à sua localização quando os mesmos constem de bases de dados das entidades ou serviços da administração pública, caso em que devem os serviços de registo desenvolver as diligências necessárias à sua disponibilização.”

28. Certo é que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, tinha dado integral cumprimento à identificação dos elementos aí melhor identificados, como sejam a indicação da natureza urbana do prédio, denominação do prédio e a sua situação por referência ao lugar, rua, número de polícia e confrontações, composição sumária e área do prédio, situação matricial do prédio expressa pelo artigo da matriz, anteriores registos matriciais e artigos titulares.

29. A Escola Superior de Enfermagem de Lisboa procedeu igualmente à junção dos documentos comprovativos dos elementos supra descritos, em respeito pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30. Pelo que a comunicação ao serviço de registo competente foi efetuada nos termos previstos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, aplicável *ex vi* do artigo 14.º, alínea a) do mesmo diploma.

31. O requerimento em causa foi concluído com a menção de que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, efetivamente, não dispunha de documentos comprovativos do facto a registar, dando-se cumprimento ao disposto no artigo



14.ª, alínea a), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, e entregue junto da Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

32. Ultrapassada a questão supra mencionada, foi a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa novamente notificada, por Ofício n.º 958, de 10-03-2022 da Conservatória do Registo Predial de Lisboa, para proceder à indicação dos elementos previstos nas alíneas g) e h) do artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de Maio.

33. De acordo com o disposto no artigo 16.º, n.º 2, alíneas g) e h) do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio - Procedimento Extraordinário de Regularização:

"2 - O documento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado por deliberação do conselho diretivo da IRN, l. P., e dele devem constar:

(...)

g) A menção da existência de título de controlo prévio urbanístico ou a indicação de a construção e a utilização estarem isentas de título de controlo prévio urbanístico, por as obras terem sido promovidas pela Administração Pública, nos termos da legislação em vigor no momento da edificação;

h) A situação da classificação da prédia nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, se for a caso."

34. Assim, por requerimento de 15 de Março de 2022, respondeu a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa a dar conta que, no que concerne ao disposto na referida alínea g) do artigo 16.º, n.º 2 supra referido e depois de consultado o acervo documental mais antigo na posse da Apresentante Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, tinha-se verificado a existência de documentação emitida pela Câmara

Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, Divisão de Fiscalização de Obras, com data de 06-09-1994 e junta com o requerimento, na qual ficou evidenciado que as obras realizadas pelo Estado Português não careciam de licença municipal.

35. Encontrava-se expresso num dos referidos documentos juntos ao processo extraordinário de regularização:

"Estes Serviços não veem inconveniente em que se certifique que para o local não existe licença de utilização. No entanto, tratando-se de um prédio já antigo construído pelo Estado o mesmo está abrangido pelo art. 14º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas pelo qual as obras do Estado não careciam de licença municipal".

36. Pelo que a legislação em vigor à data da edificação do edifício no qual funciona atualmente a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, i.e. Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07 de Agosto, estabelecia que o edifício em causa encontrava-se isento de pedido de licença.

37. Sem prejuízo, salientou a requerente que, ainda que fosse de aplicar o Regime jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), em vigor, tal situação enquadrar-se-ia na atual figura da "isenção de título de controlo prévio urbanístico", prevista no artigo 7.º do referido diploma, encontrando-se, também por esta via, isento do pedido de licença, porquanto se tratou de obra realizada pelo Estado Português.



38. Desta forma, a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa declarou que, no momento da edificação, as aludidas operações urbanísticas encontravam-se isentas de qualquer tipo de licenciamento, uma vez que foram promovidas pela Administração Pública/Estado, dando cumprimento ao disposto no artigo 16.º, n.º 2, alínea g) do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio.

39. Sem prejuízo, no que concerne ao disposto na alínea h) do artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio - Procedimento Extraordinário de Regularização, a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa declarou ainda que, para aquele efeito, o prédio em apreço também não se encontra classificado, nem em vias de classificação, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro.

40. Isto porque, de pesquisas feitas na altura à base de dados constante do sítio da Internet da Direcção-Geral do Património Cultural (www.patrimoniocultural.gov.pt) resultou evidente que o imóvel em apreço não se encontrava classificado, nem em vias de classificação.

41. Pelo exposto, deu-se cumprimento ao disposto no mencionado artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, tendo-se requerido o prosseguimento dos autos, com a consequente afixação dos respetivos Editais e publicação no respetivo sítio da Internet.

42. Após contactos telefónicos vários tidos com os serviços da Conservatória do Registo Predial de Lisboa, em 17 de março de 2022, foi a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa notificada do teor do Ófício n.º 11, de 16-03-2022, que dava conta que o documento identificativo do imóvel, que iria servir de base à almejada

descrição predial, já se encontrava redigido, nos termos do artigo 16.º do supra mencionado Decreto-Lei.

43. Dando-se cumprimento ao disposto no artigo 16.º, n.º 4 do diploma legal em apreço, o referido documento identificativo do imóvel foi assinado pelo legal representante da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e remetido novamente à Conservatória, para posterior assinatura do Senhor Conservador.

44. Nessa altura, solicitou-se igualmente, com carácter de urgência, o envio do *link* de acesso a publicação em sítio da Internet do Edital, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio.

45. O Edital relativo ao Processo Extraordinário de Regularização n.º 1, Ap. 3710/21-01-2022 foi publicado em 22 de março de 2022, com as seguintes menções (*Cfr.* documento n.º 5):

***EDITAL**

O prédio urbano, objeto do presente procedimento, não se encontra descrito no registo predial e situa-se na Av.º Professor Egas Moniz, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa;

O prédio é composto por um edifício, destinado a serviços, e logradouro, com a área total de 29 900 m² e coberta de 3 110 m², confronta a Norte: com a Avenida Professor Egas Moniz, a Sul: com o Hospital de Santa Maria, a Nascente: com o Hospital de Santa Maria e a Poente: com a Avenida dos Combatentes;



O prédio encontra-se inscrito na matriz sob o artigo 3381, freguesia de Avelade, Lisboa, anteriormente inscrito na matriz 1424, freguesia Campo Grande (Extinta);

O prédio não se encontra classificado para efeitos da Lei n.º 107/2001;

O prédio está na posse da requerente desde pelo menos 15/2/1995, de acordo com documentação da Direção - Geral das Contribuições e Impostos - Ministério das Finanças comprovativa da sua utilização por entidades públicas ao longo dos anos, nomeadamente pelo Estado Português - Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa;

O prédio não dispõe de autorização de utilização, encontrando-se abrangida pelo regime do artigo 14.º, RGÉU;

O prédio deverá ser inscrito a favor da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) com o NIPC 508310350;

Para além da documentação entregue na CRP de Lisboa, a requerente não dispõe de outro documento comprovativo do facto a registar ou título aquisitivo do mesmo.

Torna-se público que a contar da publicação deste Edital, correm éditos de 30 dias.



NOTIFICANDO todos os interessados, para os termos do processo aqui referenciado, podendo deduzir oposição ao pedido formulado pelo requerente no prazo de 30 dias. Se o prazo terminar em dia em que a Conservatória se encontra encerrada, sábado, domingo, feriado, tolerância de ponto, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Não é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Encontram-se depositados nesta Conservatória para consulta dos notificados o duplicado do requerimento inicial e respetiva documentação.

A REQUERENTE PEDE, nos termos do Procedimento Extraordinário de Regularização e com os fundamentos seguintes:

Que, se encontra em condições de ser inscrito o direito de propriedade a favor da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1652, da freguesia de Campo Grande.

Este Edital vai ser publicado on-line no SIRP e nas publicações do predialonline.

Conservatória do Registo Predial de Lisboa, 22 de março de 2022

A CONSERVADORA Instrutora do Processo

Lídia Sofia Duarte Ribeiro



A Secretária
Dirce Lena Almeida Brazão Carvalho Mariano
Lisboa, 22 de março de 2022.*

46. Em 26 de Abril de 2022, atendendo que já se encontrava ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do aludido Edital (22 de março de 2022), solicitou-se o envio do código de acesso à Certidão Permanente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa à respetiva Conservatória do Registo Predial, que referiu aguardar ainda o envio do Edital por parte da Junta de Freguesia de Alvalade (área da situação do imóvel).
47. Assim, após contactos telefónicos tidos com a Junta de Freguesia de Alvalade, o Edital foi enviado à Conservatória ainda no decorrer do mês de abril de 2022.
48. Pelo que, através do Ofício n.º 2033 de 10-05-2022, foi a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa notificada da competente decisão final (Cf. **documento n.º 6**), na qual se concluiu:

"Analisados que foram os factos alegados e toda a prova documental carreada ao procedimento, considero provada a verificação dos pressupostos legais exigidos, para o reconhecimento do direito de propriedade a favor da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), do prédio urbano, sito na Avenida Prof. Egas Moniz, freguesia de Campo grande, concelho de Lisboa.

Esta DECISÃO FINAL vai ser notificada ao interessado de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 117.º-H, do Código do Registo Predial.



Tomando-se a decisão definitiva, e verificadas que foram as obrigações fiscais, determina-se a sua publicação e feitura da inscrição de aquisição a favor da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

Notifique-se.

Publique-se.

Lisboa, 10 de maio de 2022.*

49. Pelo exposto, deu-se por concluída a criação da descrição predial n.º 1652 da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, certidão permanente do registo predial respeitante ao imóvel com as CHAVES DE ACESSO: GP-2471-39203-110609-001652, disponível para consulta através do endereço <http://www.predialonline.pt>.
Cfr. **documento n.º 7**.

50. De salientar, não com menor relevância, que os trabalhos ora elencados foram todos eles realizados enquanto o País vivia o período de exceção de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

51. Altura que decorreram sucessivas declarações Estados de Emergência e Estados de Calamidade (*Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020; Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020; Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril; Decreto do Presidente da República n.º 51-L/2020; Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020; Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020; Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020; Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021; Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021; Decreto do Presidente da República*



n.º 9-A/2021; Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021; Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021; Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021; Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril) e que atrasaram os procedimentos tendentes à regularização do património da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

52. Quer seja porque grande parte dos funcionários das diversas entidades (nomeadamente Conservatórias e Serviços de Finanças) se encontrava em teletrabalho, quer porque o número de atendimentos presenciais era extremamente reduzido ou não se encontrava disponível em determinados momentos.

53. **Sem prejuízo das dificuldades encontradas, a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa encontra-se neste momento com o património imobiliário do Pólo Calouste Gulbenkian regularizado.**

54. Com a respetiva inscrição na matriz cadastral e descrição em registo predial, tendo-se, para o efeito, recorrido ao disposto nos artigos 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio, que veio proceder à criação de um regime extraordinário de regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e de outras entidades públicas.

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) – Pólo Artur Ravara



55. O imóvel respeitante ao Pólo Artur Ravara da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa encontra-se instalado e a funcionar de forma ininterrupta na Avenida D. João II, n.º 4, Parque das Nações, 1900-096 Lisboa, desde o ano de 2001.

56. Com efeito, no dia 4 de dezembro de 1996 foi outorgada escritura pública entre a DGIES - Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (atual ACSS - Administração Central dos Serviços de Saúde) e a sociedade "Parque Expo 98, SA", com vista aquisição "livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e desocupada de pessoas e bens, o terreno infraestruturado e designado por lote /ponta/ quatro ponto sessenta e nove/ zero um, com a área de vinte mil metros quadrados, destinado a construção urbana, sito em Santa Maria dos Olivais, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho e Lisboa, confrontando a Sul com Av. da Odisséia, Norte com Lotes quatro ponto setenta ponto zero um e quatro ponto setenta ponto zero dois, nascente com Av. Principal e a poente com espaço verde, assinalada nas plantas em anexo (Anexos I e II), descrito na Óitava Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sob o número dois mil quinhentos e treze, da mesma freguesia, aí registado a favor do vendedor pela apresentação número oito, de quatro de Março último, e omissa na respetiva matriz, mas já pedida a sua inscrição em oito de Janeiro último". Cfr. **Anexo**

A

57. No ano de 1998, foi aberto concurso público internacional n.º 9/98-L de 08-09-1998, através de aviso publicado no Diário da República, III Série, n.º 154, de 7 de junho de 1998, retificado nos Diários da República, III Série, n.ºs 175 e 189, respetivamente de 31 de julho de 1998 e 18 de Agosto de 1998, e no Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º 124, de 1 de julho de 1998, retificado no suplemento do mesmo jornal, n.º 152, de 8 de Agosto, a fim de ser levada a cabo a empreitada de construção do edifício da "ESEL - Escola Superior de Enfermagem



de Lisboa, Pólo Artur Ravara”, bem como do edifício da “Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa/Instituto Politécnico de Lisboa (ESTeSEL/IPJ)”, a funcionar no mesmo local. Cfr. **Anexo B**.

58. O contrato de empreitada com vista a construção do edifício da “ESEL – Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Pólo Artur Ravara” foi celebrado em 26 de novembro de 1999, sob o n.º 71/99-L, entre a DGIES – Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, na qualidade de “dono da obra”, e a empresa Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de “adjudicatária”. Cfr. **Anexo C**.

59. A Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Pólo Artur Ravara, assumiu, em substituição da DGIES – Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, a qualidade de “dono da obra” no referido contrato de empreitada, através de adenda assinada a 30 de maio de 2000. Cfr. **Anexo D**.

60. O auto de recepção definitivo da empreitada foi assinado em 18 de junho de 2007, nos termos do art. 398.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. Cfr. **Anexo D**.

61. Contudo, o imóvel em causa mantém-se registado a favor da DGIES – Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (atual ACSS – Administração Central dos Serviços de Saúde), sob a descrição n.º 2513 da Freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 139 da Freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa. Cfr. **Anexo E**.

62. Conforme referido, o edifício da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Pólo Artur Ravara, bem como do edifício da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa/Instituto Politécnico de Lisboa (ESTeSEL/IP), encontram-se a funcionar no mesmo local físico, leia-se, descrição n.º 2513 da Freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa e inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 139 da Freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa.
63. Nesse sentido, as Escolas celebraram em 26 de julho de 2001 um Protocolo com o objetivo de definir as principais regras na utilização e comparticipação nas despesas relacionadas com os espaços comuns, partilhando os custos das partes comuns.
64. No âmbito do referido Protocolo e do Regulamento n.º 1/2011/EC, de 18 de janeiro, celebrado entre a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e a ESTeSL/IPL, foi estabelecida a partilha de espaços comuns do Complexo Artur Ravara.
65. Em 2015, por Despacho Conjunto dos Presidentes da ESEL e ESTeSL, n.º 1/2015, de 23 de julho, as duas instituições acordaram a constituição de uma comissão de gestão de espaços comum ESEL e ESTeSL, a qual é constituída por dois membros de cada Escola, sendo a coordenação dos trabalhos da Comissão, assegurada, bienal e alternadamente, por um representante de cada Instituição.
66. Os espaços comuns incluem nomeadamente, o auditório, a iluminação exterior, o espaço multiusos, jardins, garagens e espaços de restauração (bar convívio e refeitório).



67. De acordo com o protocolado entre as partes, os "custos", nomeadamente com "a segurança, limpeza, gestão técnica, coordenação e supervisão da manutenção das instalações, jardinagem, eletricidade, água, gás, esgotos, sistema de recolha automática de lixos e quaisquer outros ora não previstos..." (Protocolo de 26/07/2001) seriam suportados em 1/3 pela ESEL e 2/3 pela ESTeSL, sendo as "receitas" repartidas de igual modo, nomeadamente as auferidas com a eventual utilização por terceiros do auditório, observando-se que anualmente tem vindo a ser efetuado um "encontro de contas" entre as duas entidades.

68. Sem prejuízo do acordado naquele Protocolo, a ESEL sempre defendeu ao longo dos anos de que não ocupa o espaço reservado a restauração (refeitório/cafetaria) localizado no Piso 0 do Edifício Comum.

69. Nesse sentido, atualmente as partes se encontram em fase de conclusão de elaboração Memória Descritiva com vista a criação de uma Propriedade Horizontal.

70. A referida Memória Descritiva visará à constituição em propriedade horizontal, do prédio sito na Avenida D. João II, Lote 4.69.01, Freguesia do Parque das Nações, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 139 a ser composto por 2 (duas) frações autónomas e um Edifício Comum, com a seguinte discriminação:

FRAÇÃO A: Corresponde à Escola Superior de Tecnologias da Saúde (ESTeSL)

FRAÇÃO B: Corresponde à Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)



EDIFÍCIO COMUM: Para o uso das duas Escolas, com a exceção do espaço reservado a restauração (refeitório/cafetaria) localizada no Piso 0, o qual mantendo-se propriedade de ambas, ficará de uso exclusivo da ESTeSL.

As descrições de cada umas das Frações irão obedecer aos requisitos do artigo 1414º e seguintes do Código Civil, em virtude das frações que o compõem, além de constituírem unidades independentes são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio, tal como infra se indica.

FRAÇÃO A: Destinada a serviço, com dois pisos subterrâneos, r/c e dois pisos superiores, corresponde à Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa (ESTeSL).

É composta por Área Bruta Privativa de nove mil duzentos e oitenta e nove metros quadrados virgula trinta e três (9289,33m²), e Área Bruta Dependente de vinte e um mil duzentos e trinta metros quadrados e onze centésimos (21 230,11m²) que corresponde a percentagem de 0,736 ou per milagem 736/1000, do valor total.

Cada piso é composto pelas seguintes divisões:

Piso -2 com 1 divisão para garagem/parqueamento de veículos, 9 divisões para salas, 5 divisões para armários e 2 instalações sanitárias.



Piso -1 com 1 divisão para garagem/parqueamento de veículos, 2 divisões para biblioteca, 3 divisões para sala, 10 divisões para arrumos, 2 balneários e 4 instalações sanitárias.

R/c com 1 auditório, 3 divisões técnicas de apoio ao auditório, 1 divisão para bar/refeitório, 3 divisões para cozinha e respetivos apoios, 6 divisões de estudo, 3 divisões para biblioteca, 35 divisões para salas/laboratórios, 25 divisões para administração, 1 divisão para receção/segurança, 1 divisão para loja e 11 instalações sanitárias.

1º piso com varanda, 35 divisões para salas/laboratórios, 17 divisões para gabinetes de professores, 2 divisões de arquivos e 6 instalações sanitárias.

2º piso com 42 divisões para salas/laboratórios, 34 divisões para presidência, 2 divisões de arquivos e 6 instalações sanitárias.

FRAÇÃO B Destinada a serviço, com dois pisos subterrâneos, r/c e um piso superior, corresponde à Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL - Pólo Artur Ravara).

É composto por Área Bruta Privativa de três mil e vinte e três metros quadrados (3 023,00m²), e Área Bruta Dependente sete mil oitocentos e noventa e cinco metros e noventa e oito centímetros (7 895,98m²) que corresponde a percentagem de 0,264 ou per milagem 264/1000, do valor total.

Cada piso é composto pelas seguintes divisões:

Área Bruta Privativa

Avenida Professor Egas Moniz
1600-196 LISBOA
Tel. 21 791 04 00 | Fax 21 799 47 29

Piso -1 - Garagem/Parqueamento

Tel. 21 791 04 00 | Fax 21 799 47 29

Piso Artur Ravara

Tel. 21 810 22 00

Piso 0 - Um átrio de exposições com recepção e bengaleiro; serviços administrativos com a zona de atendimento, serviço de apoio didático e secretaria geral com os respetivos gabinetes e instalações sanitárias; faz parte ainda o serviço de apoio didático, serviço financeiro - com a tesouraria, contabilidade e aprovisionamento, um serviço de saúde escolar com o respetivo gabinete médico; este piso contempla também espaços pedagógicos, com salas de aulas para 30 alunos, e salas de trabalho laboratorial do ensino de enfermagem; a associação escolar e um bar/convívio foram contemplados neste piso.

Piso 1- este piso contempla um átrio para exposições, gabinetes individuais e triplos para docentes com o secretariado, gabinete da Direcção com o respetivo secretariado, sala de reuniões, salas de aulas para 30 alunos, apoio informático e meios audiovisuais, e um centro de documentação com reprografia, arquivo histórico, sala de leitura, videoteca, e áreas para depósito, incluindo-se naturalmente nestas áreas as respetivas instalações sanitárias e arrecadações.

Piso -1 - Para além do estacionamento com capacidade para 31 lugares, estão ainda considerados os seguintes espaços: ginásio, com as respetivas arrecadações de equipamentos, vestiários/balneários masculino e feminino e o mesmo tipo de espaço para pessoal; existem ainda divisões destinadas a arrecadações de produtos de limpeza, armazéns de produtos de consumo, armazéns de aprovisionamento geral e arquivo morto; também neste piso se observam áreas de instalações técnicas de depósito de água quente. O acesso a este piso é efetuado através de

escada e elevador. O acesso ao estacionamento é feito através de rampa que é comum ao estacionamento do edifício da ESTeSL.

Piso -2 - Contempla um estacionamento com capacidade para 37 lugares, onde se encontram também: um vestíbulo, arrecadação de material, e as áreas técnicas da casa das máquinas do elevador, um depósito de água/serviço de incêndio e a central de bombagem do serviço de incêndio. O acesso a este piso é efetuado a través de rampa.

Zonas Comuns - Compostas por Garagem, Edifício Comum e Área Exterior.

Garagem - Para as duas frações existem dois pisos de garagem/parqueamento de veículos com área total de onze mil novecentos e treze metros quadrados e setenta e oito centésimos (11913,78m²).

EDIFÍCIO COMUM - composto por r/c e um piso superior. Tem um ascensor que interliga o r/c ao 1º andar, uma varanda, três pátios e a cobertura plana acessível., com área total de três mil trezentos e setenta e nove e cinquenta e cinco centésimos (3379,55m²). Cada piso é composto pelas seguintes divisões:

R/c com 2 átrios, 1 anfiteatro e 2 divisões para arrumos, zona de convívio, 10 divisões de apoio à cozinha, 6 divisões de gabinetes, 11 instalações sanitárias e 2 pátios.



1º piso com varanda, 7 divisões para a cozinha e respetivos apoios, 1 divisão para refeitório, 3 divisões para áreas técnicas de apoio ao anfiteatro e 1 pátio.

Exterior – corresponde à área exterior comum às duas frações, no interior do limite do lote, com área total de treze mil oitocentos e trinta e dois e setenta e seis centésimos (13 832,76m²)

71. Tal proposta de constituição de Propriedade Horizontal assenta na distribuição do espaço físico ocupado pelas Escolas.

72. Para produzir uma relação entre pernilagens das Frações que resulta da relação das áreas ocupadas pelas Escolas foram consideradas as suas Áreas Brutas Privativas: ESTeSL com 9.289,33m² e ESEL com 3.023,00m² seguindo a proporção entre as suas áreas: 3/4 para a ESTeSL e 1/4 para a ESEL.

73. Considerou-se afetar a cada uma das Escolas as seguintes Áreas Brutas Dependentes:

74. Área Bruta Dependente da Garagem, cujo área corresponde exatamente a distribuição desta zona entre a Fração A/ESTeSL, com área 8.320,88m² (70%) e Fração B/ ESEL que utiliza 3.592,90m² (30%).

75. Área Bruta Dependente Exterior, cujo área foi distribuída proporcionalmente pela Fração A/ESTeSL, com área 10.374,57m² (75%) e Fração B/ESEL com 3.458,19m² (25%).

76. Obtendo-se com isto Fração A com a permissão 740/1000 e a Fração B com a permissão 260/1000 o que corresponde aproximadamente à relação entre as áreas construídas ocupadas pelas duas Escolas.
77. Área Bruta Dependente do EDIFÍCIO COMUM, cujo área foi afeta em partes iguais à Fração A/ESTeSL numa área 2.534,66m² (75%) e Fração B/ESEL com 844,89m² (25%).
78. **De referir que a ESEL não ocupa as áreas afetas ao refeitório pelo que, a referida MEMÓRIA DESCRITIVA encontra-se atualmente pendente de aprovação final por parte da ESTeSL unicamente quanto a este ponto.**
79. Facto que foi sempre relatado ao longo dos anos, uma vez que, sem prejuízo do acordado no Protocolo de 26 de julho de 2001, a ESEL não utiliza o espaço reservado a restauração (refeitório/cafetaria) localizado no Piso 0 do Edifício Comum.
80. Com a aprovação da versão final da MEMÓRIA DESCRITIVA respeitante às áreas próprias e comuns que caberão, por um lado, à ESEL (Pólo Artur Ravara) e, por outro lado, ao IPL/ESTeSL, estarão reunidas as condições para posterior constituição de propriedade horizontal.
81. Reforçando-se que quanto a área de restauração (refeitório/cafetaria), localizado no Piso 0 do Edifício Comum, pese embora se encontre implantado numa área comum a ambas as Instituições, a posição da ESEL é que este espaço seja atribuído ao uso exclusivo da ESTeSL, sendo todos os encargos e proveitos da sua inteira responsabilidade.



Termos em que se pronuncia às questões que considera pertinentes, suscitadas no Relatório de Auditoria, juntando, para o efeito os respetivos documentos e anexos aqui mencionados.

Juntas: 7 (sete) documentos e Anexos A, B, C, D e E.

Lisboa, 8 de junho de 2022.

O Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa,



Assinado de forma
Digital por (Assinatura
Qualificada) João
Carlos Barreiros das
Santas
Data: 2022.06.08
14:42:39 +01'00'

(Professor Coordenador João Carlos Barreiros das Santos)



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro Fernando Oliveira Silva
Avenida da República nº65
1050-159 Lisboa

Vossa Referência	Data	Nossa Referência	Data
		140/Pres.	01/06/2022

Assunto: Relatório da Auditoria à Regularização do Património Imobiliário das Instituições de Ensino Superior (Proc.º n.º 12/2022_AUDIT – 2ªS)

Na sequência do ofício com o assunto: *Auditoria à regularização do património imobiliário pelas instituições de Ensino Superior Público (IES)*, Vossa referência Proc. nº 12/2022 – AUDIT (D.A. VI), vem a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra informar que nada tem a pronunciar-se.

Com os melhores cumprimentos, 

A Presidente



Prof. Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes



07-JUN-22 00069

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Av. Eng.º Barcelos Franco 2770-058 Paço de Arcos

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro
Fernando de Oliveira Silva

Av. Barbosa do Bocage, 51
1069-045 LISBOA

Ofício enviado por email

Vossa Referência	Nossa Referência	Data
------------------	------------------	------

Proc. nº 12/2022-MJDT (D.A. VI)

Assunto: Regularização do património imobiliário

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro,

A Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, ENIDH, vem por este meio informar V. Exa que no passado dia 26 de maio foi publicado em *Diário da República*, 2ª série, o Despacho que determina a passagem do património do Estado para a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

Junto, em anexo, o referido Despacho.

Ficando à disposição para qualquer esclarecimento julgado pertinente,
Apresento os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da ENIDH

Prof. Doutor Luis Filipe Baptista

Instituto Politécnico de Bragança

De: Carla Costa <ccrc@ipb.pt>

Enviada: 21 de junho de 2022 18:51

Para: Tribunal de Contas - DAVI <DAVI@tcontas.pt>

Cc: 'Orlando Rodrigues' <orlando@ipb.pt>; 'Albano Alves' <albano@ipb.pt>

Assunto: FW: Auditoria à Regularização do Património das Instituições de Ensino Superior Públicas - esclarecimento de dúvidas

Exmos. Senhores

A pedido do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, remetem-se os seguintes esclarecimentos:

1. A Escola Superior de Saúde foi registada na Conservatória do Registo Predial de Bragança a 09/06/2022 conforme certidão n.º 5145 em anexo. Este registo está, ainda, provisório por dúvidas conforme descrito no despacho em anexo;
2. A Quinta do Poulão está registada com 3 artigos:
 - a. Artigo n.º 2618 – Natureza: Rústica;
 - b. Artigo n.º 474-P – Natureza: Urbana;
 - c. Artigo n.º 475-P – Natureza: Urbana.
3. Enviamos, em anexo, certidões registrais respeitantes aos imóveis cuja situação foi, entretanto, regularizada e que se encontram descritos na nossa comunicação de 9 de junho:
 - a. Centro Académico – artigo 7541.º; (Certidão n.º 4534/20101105)
 - b. Clínica Veterinária – artigo 7542.º (corresponde ao Centro de Valorização de Raças Autóctones mencionado no relatório); (Certidão n.º 4534/20101105)
 - c. Hangar de Máquinas – artigo 7543.º; (Certidão n.º 4534/20101105)
 - d. Quinta do Poulão / Edifício Principal – artigo 474.º; (Certidão n.º 567/20070403)
 - e. Quinta do Poulão / Vacaria – artigo 475.º; (Certidão n.º 567/20070403)
 - f. Escola Superior de Saúde – artigo 7544.º. (Certidão n.º 5145/20220609)
4. O IPB manifesta a inteira disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento adicional que se afigure pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Costa

Administradora do IPB

Campus de Santa Apolónia

5300-253 Bragança

www.ipb.pt

Tef: 273 303202



Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

De: Cristina Santos <cristinasantos@enautica.pt>

Enviada: 21 de junho de 2022 16:10

Para: Tribunal de Contas - DAVI <DAVI@tcontas.pt>

Cc: Luís Filipe Baptista <luisbaptista@enautica.pt>; Luis Mendonça <luismendonca@enautica.pt>

Assunto: RE: Auditoria à Regularização do Património das Instituições de Ensino Superior Públicas - esclarecimento de dúvidas

Exmos. Senhores,

Somos a informar que ainda não procedemos à inscrição matricial e descrição registral dos imóveis transferidos para o património da nossa Instituição.
Tão breve quanto possível este assunto será tratado.

Muito obrigada.

Melhores Cumprimentos,

Cristina Santos

Administradora

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

+351 214 460 012 | cristinasantos@enautica.pt



